



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria Geral do Distrito Federal**  
**Subsecretaria de Controle Interno**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 10/2015-DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF**

**Processo n.º:** 040.000.914/2013  
**Unidade:** Administração Regional do Varjão  
**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício:** 2012

|   |
|---|
| Folha:<br>Proc.: 040.000.914/2013<br>Rub.:..... Mat. n.º..... |
|---|

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 19 de 15 de janeiro de 2013, publicada no DODF n.º 12, de 16 de janeiro de 2013.

## **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Varjão, no período de 17/01/2013 a 21/02/2013, objetivando avaliar os resultados quanto a eficiência e eficácia, da Gestão Orçamentária, Financeira, de Pessoal, de Suprimentos de Bens e Serviços, Contábil, Operacional e de Controle de Gestão, Procurações Preventivas e Corretivas e Avaliação dos Atos de Contratação de Eventos.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando verificar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Varjão, por meio do Ofício nº 23/2015-GAB/CGDF, de 12/01/2015, com prazo de 15 dias para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013. A Unidade, por meio de Ofício em 11/02/2015 encaminhou suas considerações que serão integralmente consideradas no campo “Manifestação do Gestor”.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148 ou 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744 de 29/12/2011, destinou à Região Administrativa XXIII - Varjão, recursos da ordem de R\$ 4.565.561,00 que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 4.653.640,16. O total empenhado foi da ordem de R\$ 4.392.497,07, equivalente a 96,20% da dotação inicial, conforme demonstrado na tabela abaixo, cuja fonte de informação foi o Quadro de Detalhamento de Despesa extraído do SIGGO:

| DESCRIÇÃO               | VALOR (R\$)    |
|-------------------------|----------------|
| Dotação Inicial         | 4.565.561,00   |
| Alterações              | (-) 354.242,00 |
| Movimentação de Crédito | (-) 450.000,00 |
| Crédito Bloqueado       | 7.678,84       |
| Despesa Autorizada      | 4.653.640,16   |
| Total Empenhado         | 4.392.492,07   |
| Crédito Disponível      | 261.148,09     |
| Empenho Liquidado       | 4.018.784,17   |



## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - PAGAMENTO POR MATERIAIS E SERVIÇOS SEM APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

#### Fato

Verificamos nos processos a seguir relacionados que a Administração Regional do Varjão contratou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando pagamentos integrais, porém, nos respectivos processos não localizamos notas fiscais ou atesto dos executores comprovando a realização do serviço.

| PROCESSO N°      | OBJETO   | CONTRATADA   | VALOR R\$ | PAGAMENTO    |
|------------------|--|--|-----------|--------------|
| 303.000.122/2011 | Contratação de artistas para final de torneio de futebol amador  | Rayssa Promoções e Eventos – CNPJ 11.314.792/0001-95                           | 20.000,00 | 2011OB42257  |
|                  |  | AGF Promoção de Eventos - CNPJ n° 13.896.654/0001-97                           | 50.000,00 | 2011OB42256  |
| 303.000.072/2012 | Aquisição de mobiliário de escritório  | Equipak Móveis- CNPJ n° 24.904.294/0001-44                                     | 6.410,00  | 2012OB28872  |
| 303.000.129/2012 | Seminário e aula de defesa pessoal junto ao projeto Varjão Contra as Drogas  | Federação de Muaythai- CNPJ n° 14.083.981/0001-92                              | 15.000,00 | 2012OB 46801 |
| 303.000.105/2012 | Aquisição de equipamentos de uso permanente (máquina de solda, compressor, lavadora de pressão, lixadeira e furadeira) | FW Comércio de Materiais de Construção- CNPJ n° 11.232.975/0001-61             | 7.973,00  | 2012OB39470; |
| 303.000.070/2011 | Aquisição de material  | Satisfaction Prod. e Eventos – A MV Dalpoz e Brito- CNPJ n° 09.474.824/0001-78 | 7.980,00  | 2011OB23293  |
| 303.000.062/2011 | Contratação de serviço de buffet para comemora o 20º aniversário do Varjão   | Krystal Turismo- CNPJ n° 13.465.721/0001-19                                    | 4.950,00  | 2011OB17907  |
| 303.000.064/2011 | Contratação de fogos de artifício para o 20º aniversário do Varjão   | Multfogos Com. de fogos de artifícios - CNPJ n° 08.061.310/0001-28             | 1.950,00  | 2011OB2129   |
| 303.000.021/2011 | Contratação de serviço de serralheria  | Serralheria do São José - CNPJ n° 13.429.536/0001-79                           | 7.380,00  | OB 24652     |

O Decreto n° 32.598/10, no art. 57 e 57, afirma que os credores deverão apresentar documentos originais comprobatórios do crédito, ou seja, notas fiscais e que a liquidação da despesa tomará por base a nota fiscal.

Neste raciocínio, a Lei n° 8.846/94 afirma que a emissão da nota fiscal é obrigação do credor e o Decreto n° 32.598/10 afirma que administração pública somente pode realizar o pagamento mediante a liquidação da despesa, comprovada mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo executor responsável.



Também, violando o art. 57 do Decreto nº 32.598/10, no Processo nº 303.000.048/2011, cujo objeto foi a Revitalização de calçadas na Av. Principal e na Rua do Bosque do Varjão, pela empresa Rios Construções - CNPJ nº 03.641.617/0001-84, não localizamos a nota fiscal original referente à última etapa da obra, somente consta na fl. 163 cópia da Nota Fiscal nº 128, no valor de R\$45.623,99.

### **Causa**

Omissão voluntária ao realizar pagamento sem a comprovação da liquidação.

### **Consequência**

Pagamento sem comprovar a realização do serviço.

### **Manifestação do Gestor**

Resposta da Administração:

- em análise aos processos de nº 303.000.129/2012, 303.000.070/2011, 303.000.062/2011, 303.000.122/2011 e 303.000.021/2011, verificou-se que realmente não constam notas fiscais anexadas aos autos.

- em relação aos processos nº 303.000.072/2012, 303.000.064/2011 e 303.000.105/2012 constam notas fiscais com o atesto da entrega das mercadorias às fls. 23 datada em 11/06/2012, fls. 13 datada em 23/05/2011, fls. 20 datada em 06/08/2012, respectivamente.

Providências: Estamos aguardando a nomeação de servidores efetivos para a formação de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito à Lei de Licitações, conforme preceitua o parágrafo 1º do art. 229 da Lei Complementar nº 840/2011.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que será promovida apuração de responsabilidade pela falha apontada.

### **Recomendação**

Instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face da violação da norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso seja identificado prejuízo ao Erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 - TCDF.



## 2.2 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA, DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Analisando os Processos a seguir relacionados, verificamos a ausência de diário de obra ou relatórios técnicos, demonstrando circunstancialmente a supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras e serviços, nos termos dos art. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/2010, e art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93.

Verificamos, também, a ausência de recebimento provisório e definitivo das obras, não atendendo o definido no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 73, da Lei 8.666/93 e item 17.1 do edital de Licitação.

| PROCESSO N.º     | OBJETO   | VALOR R\$  | EMPRESA CONTRATADA   |
|------------------|--|------------|--|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão               | 52.047,62  | MANDALA Indústria e Comércio de Pré-moldados- CNPJ nº 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão                                       | 146.736,16 | MANDALA Indústria e Comércio de Pré-moldados- CNPJ nº 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.039/2012 | Ampliação e reforma da Casa de Cultura                                       | 146.901,13 | CRL Construtora e Incorporadora LTDA - CNPJ nº 10.299.463/0001-50        |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite                        | 146.411,14 | ANGLO Construções e Reformas - CNPJ nº 37.068.772/0001-75                |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj. A e E             | 98.147,26  | LV DOS SANTOS – Construções e Reformas- CNPJ nº 15.113.859/0001-84       |
| 303.000.099/2012 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj. A e C e da Quadra 05, conj.K | 99.771,01  | LV DOS SANTOS – Construções e Reformas- CNPJ nº 15.113.859/0001-84       |

Com relação ao processo nº 303.000.039/2012, observamos que os pagamentos foram realizados antecipadamente, antes da conclusão da obra, tendo em vista que o valor total da obra foi R\$ 146.901,13 e a Unidade já pagou R\$ 143.430,62, violando o Decreto nº 32.598/2010, art. 64. Em visita à obra, verificamos que os itens da proposta a seguir citados não haviam sido concluídos:

| ITEM | SERVIÇO               | TOTAL R\$ |
|------|-----------------------|-----------|
| 4    | Superestrutura        | 31.333,31 |
| 9    | Pisos                 | 20.734,10 |
| 10   | Pintura               | 20.214,01 |
| 14   | Instalações elétricas | 6.070,84  |



## Causa

Omissão quanto a observância da obrigatoriedade de recebimento da obra antes do pagamento definitivo.

## Consequência

Pagamento antecipado, sem observar os requisitos legais.

## Manifestação do Gestor

- no que se refere aos processos de nº 303.000.039/2012, 303.000.041/2012, e 303.000.122/2012 foram realizadas ações corretivas, sendo as obras concluídas. A Administração do Varjão nomeou uma Comissão para o recebimento provisório e definitivo das obras. Os processos supra citados encontram-se na DECAP.

- já no que tange aos processos nº 303.000.070/2012, 303.000.038/2012 e 303.000.099/2012 as obras foram concluídas. Para tanto, nomeou-se uma comissão para o recebimento provisório e também definitivo, conforme consta no primeiro processo à fl. 267, no segundo às fls. 312/313 e no terceiro à fl. 227, e atualmente os processos encontram-se no arquivo.

**Providências:** as recomendações das Ações Corretivas foram atendidas em sua integralidade.

## Análise do Controle Interno

O gestor informou ter buscado sanear as falhas apontadas, designando comissão para o recebimento das obras. Manteremos as recomendações no sentido de que, nas próximas contratações, sejam observadas as exigências contidas na legislação em vigor, na fiscalização e recebimento de contratos levados a efeito pela administração.

## Recomendação

a) doravante, a Unidade deve fazer constar nos processos o diário de obra; a certificação da juntada do diário de obras e dos termos de recebimento provisório e definitivo nos processos deve ser comprovada no próximo trabalho de auditoria; e

b) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



### 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

#### 3.1 - PLANILHA DETALHANDO OS CUSTOS UNITÁRIOS DA OBRAAUSENTE OU FUNDAMENTADA NA TABELA NOVACAP

Analisamos os processos relacionados abaixo e constatamos que, apesar de estarem sem projeto básico detalhando a obra, alguns constam planilhas orçamentárias fundamentadas nos preços da tabela NOVACAP, não observando as determinações contidas no art. 7º, inciso II do parágrafo 2º da Lei 8.666/93, nem as Decisões n.ºs 5.745/05 e 4.033/2007 – TCDF, que exigem a existência de orçamento estimativo das obras e serviços de engenharia e que deve ser elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

| PROCESSO N.º     | OBJETO  | VALOR R\$  | IRREGULARIDADE   |
|------------------|---|------------|--|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão                | 52.047,62  | - Ausência de planilha orçamentária detalhando o custo unitário da obra. |
| 303.000.039/2012 | Ampliação e reforma da Casa de Cultura  | 146.901,13 | - Consta planilha apócrifa, fundamentada em tabela NOVACAP, fl. 37/39.   |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão  | 146.736,16 | - Consta planilha apócrifa, fundamentada em tabela NOVACAP, fl. 03/04.   |
| 303.000.121/2012 | Construção de banheiros e alambrados na Feira do Varjão                       | 146.605,55 | - Consta planilha apócrifa, fundamentada em tabela NOVACAP, fl. 03/05.   |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite                         | 146.411,14 | - Ausência de planilha orçamentária detalhando o custo unitário da obra. |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj. A e E              | 98.147,26  | - Ausência de planilha orçamentária detalhando o custo unitário da obra. |
| 303.000.099/2012 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj. A e C e da Quadra 05, conj. K | 99.771,01  | - Ausência de planilha orçamentária detalhando o custo unitário da obra. |

É de bom alvitre lembrar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio das Decisões nº 5.745/2005 e 277/2010, determinou:

Decisão nº 5.745/2005:(...)em relação a obras de edificações, o Tribunal adotará, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (...)

Decisão nº 277/2010: (...)b) nos termos das Decisões nº 5951/2006 e 5772/2009, quando os custos de insumos do SINAPI não se mostrem adequados à utilização nos orçamentos da empresa, apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto à utilização de fonte diversa, sempre que forem atualizadas as tabelas; (...)



Que se diga, não há justificativa nos processos para a utilização da Tabela NOVACAP, nem juntado a memória de cálculo que subsidiou os quantitativos e custos da planilha orçamentária, impossibilitando a análise pelo Controle Interno.

A confrontação da planilha apresentada com o sistema SINAPI é justamente o que viabilizará a formulação de juízo seguro sobre eventual excesso de tais preços em relação à média do SINAPI. Além disso, a tomada de tal providência afastaria eventuais dúvidas quanto ao cumprimento exato da orientação do TCDF e serviria, no mínimo, para confirmar a certeza da tabela apresentada.

Portanto, os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia devem ser instruídos com cópias da composição de todos os custos unitários envolvidos fundamentados na tabela SINAPI, do BDI, e dos Encargos Sociais, da memória de cálculo que subsidiou a definição dos quantitativos dos itens de serviço, das coletas de preços e tudo mais que for necessário para demonstrar a adequação dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme determinado nas Decisões nº 5.745/05 e 4.033/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### **Causa**

Ausência de conhecimento/treinamento sobre as exigências do Tribunal de Contas do Distrito Federal relacionados à orientação para utilização da tabela SINAPI como referência e quanto a obrigatoriedade de planilha contendo o custo unitário da obra.

### **Consequência**

Ausência de tabela de referência e utilização de tabela de referência de preços desatualizada.

### **Manifestação do Gestor**

- os processos de nº 303.000.041/2012, 303.000.039/2012, 303.000.122/2012, 303.000.121/2012 não se encontram nesta Administração, foram encaminhados a DECAP o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.
- No que se refere aos processos de nº 303.000.038/2012, 303.000.070/2012 e 303.000.099/2012 estes encontram-se no arquivo.
- Neste caso verificou-se que quanto ao processo 303.000.070/2012 foi nomeada uma Comissão para sanear as irregularidades na Ação Corretiva nº 04/2013, onde foi incluída uma planilha dos serviços prestados (fl. 265) com valores a glosar que foi determinado no processo 303.000.099/2012 de modo que a obra foi concluída.
- no processo 303.000.038/2012 foi realizada Ação Corretiva nº 06/2013 que sanou as irregularidades. Verificou-se que a planilha orçamentária





detalhando o custo unitário da obra não foi juntada aos autos. A obra foi concluída, conforme termo de recebimento definitivo de fls. 312/313.

- quanto ao processo 303.000.099/2012 foi nomeada uma Comissão para sanear as irregularidades, conforme solicitação da Ação Corretiva nº 02/2013, onde foi incluída uma planilha dos serviços prestados (fl. 226), com valores a glosar referente a este processo como também ao processo 303.000.070/2012.

**Providências:** todas as recomendações foram cumpridas em sua totalidade conforme orientação das Ações Corretivas. Informamos que na atual gestão seremos rigorosamente exigentes quanto a elaboração dos orçamentos estimados constantes dos projetos básico de obras e serviços de engenharia, instruindo os processos licitatórios de acordo com a tabela SINAPI no que for possível.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor informou ter buscado sanear as falhas apontadas, designando comissões para a correção dos processos. Manteremos as recomendações no sentido de que, nas próximas contratações, sejam observadas as exigências contidas na legislação em vigor, na elaboração dos projetos básicos pela administração.

### **Recomendação**

a) observar, quando da elaboração dos orçamentos estimativos constantes dos Projetos Básicos das obras e serviços de engenharia, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, salvo quando não forem identificados itens de serviço similares, ou, justificadamente, considerados inadequados, casos em que deverão ser elaborados com base em fontes alternativas, conforme Decisão n.º 4.033/2007 – TCDF; e

b) instruir os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia com memória de cálculo que subsidiou a definição dos quantitativos dos itens de serviços e materiais e tudo mais que for necessário para demonstrar a adequação dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme determinado na Decisão n.º 4.033/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

## **3.2 - IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Nos processos abaixo relacionados, observamos que a Unidade contratou sem licitação ao deixar de observar os procedimentos legais previstos na Lei 8.666/93, remunerando terceiros por serviços formalizados em processos com vários documentos apócrifos, que não são hábeis a comprovar o a legalidade do procedimento licitatório.



| PROCESSO N.º     | OBJETO  | VALOR R\$  | IRREGULARIDADE  |
|------------------|---|------------|---|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão                                      | 52.047,62  | 1) Ausência de ato designando Comissão licitante, conforme art. 38, inciso III da Lei 8.666/93;<br>2) Ausência de projeto básico e de orçamentos como anexos ao edital, conforme incisos I e II do parágrafo 2º, art. 40, Lei 8.666/93;<br>3) Carta convite 04/2012 – RA XXIII apócrifa, fls. 9/18, contrariando o art. 40, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93;<br>4) Ata de abertura e julgamento da licitação apócrifa, fls. 84/85;<br>5) Ausência de comprovação de que os licitantes estavam presentes na abertura dos envelopes, contrariando o art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;<br>6) Na fase de habilitação, ausência de documentos da empresa vencedora do certame e das demais participantes da licitação, tais como: estatuto ou contrato social, prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e Atestado de capacidade técnica, contrariando o art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93;<br>7) termo de homologação e adjudicação da licitação apócrifo, fl. 88.  |
| 303.000.131/2012 | Execução de obra de reforma da cozinha e da caixa d'água do Centro Comunitário Zilda Arns no Varjão | 38.990,02  | 1) Ausência de ato designando Comissão licitante, conforme art. 38, inciso III da Lei 8.666/93;<br>2) Ausência de projeto básico e de orçamentos como anexos ao edital, conforme incisos I e II do parágrafo 2º, art. 40, Lei 8.666/93;<br>3) Carta convite 08/2012 – RA XXIII apócrifa, fls. 09/37, contrariando o art. 40, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93;<br>4) Ata de abertura e julgamento da licitação apócrifa, fls. 41/42;<br>5) Ausência de comprovação de que os licitantes estavam presentes na abertura dos envelopes, contrariando o art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;<br>6) Na fase de habilitação, ausência de documentos da empresa vencedora do certame e das demais participantes da licitação, tais como: estatuto ou contrato social, prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e Atestado de capacidade técnica, contrariando o art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93;<br>7) termo de homologação e adjudicação da licitação apócrifo, fl. 45. |
| 303.000.039/2012 | Ampliação e reforma da Casa de Cultura do Varjão  | 146.901,13 | 1) Ausência de ato designando Comissão licitante, conforme art. 38, inciso III da Lei 8.666/93;<br>2) Ausência de projeto básico e de orçamentos como anexos ao edital, conforme incisos I e II do parágrafo 2º, art. 40, Lei 8.666/93;<br>3) Carta convite 01/2012 – RA XXIII apócrifa, fls. 9/18, contrariando o art. 40, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93;<br>4) Ata de abertura e julgamento da licitação apócrifa, fls. 135/136;<br>5) Ausência de comprovação de que os licitantes estavam presentes na abertura dos envelopes, contrariando o art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;<br>6) termo de homologação e adjudicação da licitação apócrifo, fl. 139.  |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão  | 146.736,16 | 1) Ausência de ato designando Comissão licitante, conforme art. 38, inciso III da Lei 8.666/93;<br>2) Ausência de projeto básico e de orçamentos como anexos ao edital, conforme incisos I e II do parágrafo 2º, art. 40, Lei 8.666/93;<br>3) Carta convite 06/2012 – RA XXIII apócrifa, fls. 11/39, contrariando o art. 40, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93;<br>4) Ata de abertura e julgamento da licitação apócrifa, fls. 40/41;<br>5) Ausência de comprovação de que os licitantes estavam presentes na abertura dos envelopes, contrariando o art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;<br>6) Na fase de habilitação, ausência de documentos da empresa vencedora do certame e das demais participantes da licitação, tais como: estatuto ou contrato social, prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e Atestado de capacidade técnica, contrariando o art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93;<br>7) termo de homologação e adjudicação da licitação apócrifo, fl. 44. |



|                  |   |            |  |
|------------------|---|------------|--|
| 303.000.121/2012 | Construção de banheiros alambrados na Feira do Varjão                       | 146.605,55 | 1) Ausência de ato designando Comissão licitante, conforme art. 38, inciso III da Lei 8.666/93;<br>2) Ausência de projeto básico e de orçamentos como anexos ao edital, conforme incisos I e II do parágrafo 2º, art. 40, Lei 8.666/93;<br>3) Carta convite 07/2012 – RA XXIII apócrifa, fls. 12/39, contrariando o art. 40, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93;<br>4) Ata de abertura e julgamento da licitação apócrifa, fls. 130/131;<br>5) Ausência de comprovação de que os licitantes estavam presentes na abertura dos envelopes, contrariando o art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;<br>6) Na fase de habilitação, ausência de documentos da empresa vencedora do certame e das demais participantes da licitação, tais como: estatuto ou contrato social, prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e Atestado de capacidade técnica, contrariando o art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93;<br>7) termo de homologação e adjudicação da licitação apócrifo, fl. 134. |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite                       | 146.411,14 | 1) Ausência de ato designando Comissão licitante, conforme art. 38, inciso III da Lei 8.666/93;<br>2) Ausência de projeto básico e de orçamentos como anexos ao edital, conforme incisos I e II do parágrafo 2º, art. 40, Lei 8.666/93;<br>3) Carta convite 05/2012 – RA XXIII apócrifa, fls. 26/54, contrariando o art. 40, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93;<br>4) Ata de abertura e julgamento da licitação apócrifa, fls. 125/126;<br>5) Ausência de comprovação de que os licitantes estavam presentes na abertura dos envelopes, contrariando o art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;<br>6) Na fase de habilitação, ausência de documentos da empresa vencedora do certame e das demais participantes da licitação, tais como: estatuto ou contrato social, prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e Atestado de capacidade técnica, contrariando o art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93;<br>7) termo de homologação e adjudicação apócrifo, fl. 129.              |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj A e E             | 98.147,26  | 1) Ausência de ato designando Comissão licitante, conforme art. 38, inciso III da Lei 8.666/93;<br>2) Ausência de projeto básico e de orçamentos como anexos ao edital, conforme incisos I e II do parágrafo 2º, art. 40, Lei 8.666/93;<br>3) Carta convite 02/2012 – RA XXIII apócrifa, fls. 09/37, contrariando o art. 40, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93;<br>4) Ata de abertura e julgamento da licitação apócrifa, fls. 69/70;<br>5) Ausência de comprovação de que os licitantes estavam presentes na abertura dos envelopes, contrariando o art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;<br>6) termo de homologação e adjudicação da licitação apócrifo, fl. 74;   |
| 303.000.099/2012 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj A e C e da Quadra 05, conj K | 99.771,01  | 1) Ausência de ato designando Comissão licitante, conforme art. 38, inciso III da Lei 8.666/93;<br>2) Ausência de projeto básico e de orçamentos como anexos ao edital, conforme incisos I e II do parágrafo 2º, art. 40, Lei 8.666/93;<br>3) Carta convite 03/2012 – RA XXIII apócrifa, fls. 97/225, contrariando o art. 40, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93;<br>4) Ata de abertura e julgamento da licitação apócrifa, fls. 225/226;<br>5) Ausência de comprovação de que os licitantes estavam presentes na abertura dos envelopes, contrariando o art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;<br>6) termo de homologação e adjudicação da licitação apócrifo, fl. 88.  |

Conforme o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº8.666/93, o procedimento licitatório é ato administrativo formal, devendo ser seguido em todos os seus requisitos e formalidades, sob pena de nulidade e responsabilidade.



Também, os incisos I e II do Parágrafo 2º, art. 40 da Lei. nº8.666/93, exige projeto básico e orçamentos. Ao observarmos os processos listados, verificamos a ausência destes requisitos, pois não havia nos processos projeto básico nem orçamentos detalhados dos valores das obras.

Também, o art. 40. Parágrafo 1º, do normativo citado diz que o original do edital deverá ser datado e rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expedir, o que não ocorreu nos processos analisados.

Por fim, o art. 43, Parágrafos 1º e 2º, diz que a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e todos os documentos e propostas, serão assinados pelos licitantes e pela Comissão, o que não ocorreu.

### **Causa**

Omissão deliberada ao instruir os processos sem cumprir as formalidades previstas na Lei 8.666/93.

### **Consequência**

Processos instruídos com irregularidades graves.

### **Manifestação do Gestor**

- referente aos processos 303.000.041/2012, 303.000.039/2012, 303.000.122/2012 e 303.000.121/2012 não se encontram nesta administração, foram encaminhados a DECAP o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.
- No que se refere aos processos de nº 303.000.038/2012, 303.000.070/2012, 303.000.099/2012 e 303.000.131/2012 estes encontram-se no arquivo e todos passaram por Ações Corretivas de nº 06/2013, 04/2013, 02/2013 e 03/2013 respectivamente. Por outro lado verificou-se que não foi atendida a solicitação de instrução do Projeto Básico e orçamentos detalhados da obra, que são requisitos legais básicos.

**Providências:** Informamos que na atual gestão seremos rigorosamente exigentes na instrução dos procedimentos licitatórios para o fiel cumprimento das formalidades legais. Ressaltamos que estamos aguardando a nomeação de servidores efetivos para formação de Comissão de Sindicância ou PAD, em consonância com parágrafo 1º do art. 229 da Lei Complementar nº 840/2011.



## Análise do Controle Interno

O gestor informou ter buscado sanear as falhas apontadas, designando comissão para a correção dos processos. Manteremos as recomendações no sentido de que, nas próximas contratações, sejam observadas as exigências contidas na legislação em vigor, na elaboração dos projetos básicos e na condução da fase interna nos procedimentos licitatórios levados a efeito pela administração.

## Recomendação

Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

## 3.3 - AUSÊNCIA DE PROJETO E/OU ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Verificamos processos listados a seguir ausência de identificação e assinatura do autor projeto técnico. Em casos mais graves, verificamos a ausência de projeto arquitetônico, o que impede a avaliação da dimensão da obra e de detalhes técnicos.

| PROCESSO N.º     | OBJETO  | VALOR R\$  | IRREGULARIDADE NO PROJETO BÁSICO  |
|------------------|---|------------|---|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão                                      | 52.047,62  | - Não há plantas arquitetônicas, o que impede avaliação de detalhes como dimensões e demais especificações da obra. |
| 303.000.131/2012 | Execução de obra de reforma da cozinha e da caixa d'água do Centro Comunitário Zilda Arns no Varjão | 38.990,02  | - Não há plantas arquitetônicas, o que impede avaliação de detalhes como dimensões e quantitativos empregados.      |
| 303.000.039/2012 | Ampliação e reforma da Casa de Cultura  | 146.901,13 | - Não há anotação de responsabilidade técnica ou assinatura nas plantas arquitetônicas.                             |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão  | 146.736,16 | - Não há plantas arquitetônicas, o que impede avaliação de detalhes como dimensões e demais especificações da obra. |
| 303.000.121/2012 | Construção de banheiros e alambrados na Feira do Varjão   | 146.605,55 | - Não há anotação de responsabilidade técnica ou assinatura nas plantas arquitetônicas.                             |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite   | 146.411,14 | - Não há plantas arquitetônicas, o que impede avaliação de detalhes como dimensões e demais especificações da obra. |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj. A e E                                    | 98.147,26  | - Não há anotação de responsabilidade técnica ou assinatura nas plantas arquitetônicas.                             |
| 303.000.099/2012 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj. A e C e da Quadra 05, conj. K                       | 99.771,01  | - Não há anotação de responsabilidade técnica ou assinatura nas plantas arquitetônicas.                             |

A ausência da ART dificulta a identificação do responsável pelo projeto e pelo orçamento, impossibilitando muitas vezes a responsabilização do agente causador na



eventualidade de um dano decorrido de erro nestes procedimentos, não sendo cumpridas as determinações do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e arts. 1º e 3º, da Lei nº 6.496/1977.

O TCU, em diversas ocasiões, expressou a importância da assinatura do responsável técnico e da ART do projeto básico, como no Acórdão 2.352/06:

Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados.

### **Causa**

Omissão ao instruir os processos sem todos os documentos necessários, devidamente assinados.

### **Consequência**

Ausência de identificação do responsável técnico pela obra, inviabilizando apontar o responsável pela obra ou serviço técnico desenvolvido, na eventual ocorrência de sinistros, com possível prejuízo ao erário.

### **Manifestação do Gestor**

- referente aos processos 303.000.041/2012, 303.000.039/2012, 303.000.122/2012 e 303.000.121/2012 não se encontram nesta Administração, foram encaminhados a DECAP o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

- já no que se refere aos processos de nº 303.000.038/2012, 303.000.070/2012, 303.000.099/2012 e 303.000.131/2012 estes encontram-se no arquivo e todos passaram por Ações Corretivas de nº 06/2013, 04/2013, 02/2013 e 03/2013 respectivamente, onde houve o saneamento das irregularidades apontadas, conforme Relatório Final anexado em cada um dos processos.

**Providências:** foram realizadas Ações Corretivas em cada um dos processos. Nomeou-se uma Comissão que após o saneamento dos processos apresentou Relatório Final. Também consta nos autos os projetos básicos com as assinaturas dos responsáveis pelas obras, os diários de obras, a assinatura do contrato e o relatório fotográfico, sendo sanadas todas as irregularidades, conforme orientação do auditor responsável pela auditoria.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor informou ter buscado sanear as falhas apontadas, designando comissão para a correção dos processos. Manteremos as recomendações no sentido de que,



nas próximas contratações, sejam observadas as exigências contidas na legislação em vigor, na elaboração de projetos básicos de procedimentos licitatórios levados a feito pela administração.

### Recomendação

a) providenciar Projeto Técnico e devida Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais que participarem da execução dos projetos básicos desta Administração e anexar aos respectivos processos; e

b) atentar para o exigido no art. 14 da Lei nº 5.194/1966, exigindo que todo documento de cunho técnico profissional constante no projeto básico esteja identificando seu autor, com assinatura, nome completo, título profissional e número da carteira profissional (CREA).

### 3.4 - RECURSOS DISPONÍVEIS LICITADOS PELA RA XXIII

Os valores empenhados pela Região Administrativa do Varjão, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2012, excluindo-se R\$ 2.645.599,49 utilizados para pagamento de pessoal, alcançaram o montante de R\$ 1.746.892 pulverizados nas modalidades de licitação, mostradas a seguir:

| NÚMERO DE ORDEM | MODALIDADE DE LICITAÇÃO           | VALOR (R\$)         | (%)        |
|-----------------|-----------------------------------|---------------------|------------|
| 01              | Concurso                          | 0,00                | 0          |
| 02              | Convite                           | 875.610,19          | 50,12      |
| 03              | Tomada de Preços                  | 105.000,00          | 6,01       |
| 04              | Concorrência                      | 0,00                | 0          |
| 05              | Dispensa de Licitação             | 375.075,71          | 21,47      |
| 06              | Inexigível                        | 391.206,68          | 22,40      |
| 07              | Pregão                            | 0,00                | 0          |
| 09              | Adesão a Ata de Registro de Preço | 0,00                | 0          |
| <b>TOTAL</b>    |                                   | <b>1.746.892,58</b> | <b>100</b> |

Constatamos que:

1º) Os maiores valores empenhados pela RA XXIII - Varjão foram como Convite (50,12%), Inexigibilidade (22,40%) e Dispensa de Licitação (21,47%), do total dos recursos empenhados no exercício de 2012;



2º) Mesmo diante de inúmeras carências que demandam pequenas obras e serviços, Unidade Administrativa utilizou-se de mais de 30% de seu orçamento com eventos ou estrutura para organização de eventos, sem justificativa de que a despesa despendida atende aos anseios da sociedade.

### Manifestação do Gestor

nos anos de 2013 e 2014 verificamos que as verbas recebidas pela Administração Regional do Varjão, foram destinadas especificamente para seus fins.

**Providências:** na atual gestão, não iremos utilizar recursos para fins diversos dos que foram destinados.

### Análise do Controle Interno

Os atos dos dirigentes responsáveis pela gestão da Unidade serão avaliados oportunamente, quando da análise do Processo de Tomada de Contas Anual.

### Recomendação

Estabelecer metas e atuar tempestivamente buscando a consecução dos Programas de trabalho destinados à Unidade.

### 3.5 - AUSÊNCIA DE CONTRATO

Nas contratações das empresas a seguir relacionadas, observamos a ausência de contrato e as Notas de Empenho não descrevem de forma pormenorizadas elementos essenciais aptos a substituir os contratos, violando o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

| PROCESSO N.º     | OBJETO  | VALOR R\$  | EMPRESA CONTRATADA  |
|------------------|---|------------|---|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão                                      | 52.047,62  | MANDALA Indústria e Comércio de Prémoldados- CNPJ nº 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão  | 146.736,16 | MANDALA Indústria e Comércio de Prémoldados- CNPJ nº 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.121/2012 | Construção de banheiros e alambrados na Feira do Varjão   | 146.605,55 | MANDALA Indústria e Comércio de Prémoldados- CNPJ nº 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite   | 146.411,14 | ANGLO Construções e Reformas- CNPJ nº 37.068.772/0001-75                |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj A e E                                     | 98.147,26  | LV DOS SANTOS - Construções e Reformas- CNPJ nº 15.113.859/0001-84      |
| 303.000.131/2012 | Execução de obra de reforma da cozinha e da caixa d'água do Centro Comunitário Zilda Arns no Varjão | 38.990,02  | ANGLO Construções e Reformas- CNPJ nº 37.068.772/0001-75                |
| 303.000.073/2012 | Aquisição de 05 aparelhos de ar condicionado  | 7.500,00   | SUSTENTAR Serviços - CNPJ nº 13.449.414/0001-44                         |





| PROCESSO N.º                  | OBJETO   | VALOR R\$  | EMPRESA CONTRATADA   |
|-------------------------------|--|------------|--|
| 303.000.063/2012              | Aquisição de equipamento de informática (notebook e peças de computador)         | 6.450,00   | Armazém do Computador- CNPJ n.º 07.867.406/0001-15   |
| 303.000.129/2012              | Seminário e aula de defesa pessoal junto ao projeto Varjão Contra as Drogas      | 15.000,00  | Federação de Muaythai - CNPJ n.º 14.083.981/0001-92  |
| 303.000.099/2012              | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj A e C e da Quadra 05, conj k      | 99.771,01  | LV DOS SANTOS - Construções e Reformas- CNPJ n.º 15.113.859/0001-84  |
| 303.000.048/2011 <sup>1</sup> | Revitalização de calçadas na Av. Principal e na Rua do Bosque do Varjão          | 146.576,41 | Rios Construções - CNPJ n.º 03.641.617/0001-84   |
| 303.000.062/2011              | Contratação de serviço de buffet para comemoração do 20º aniversário do Varjão   | 4.950,00   | Krysthal Turismo - CNPJ n.º 13.465.721/0001-19   |
| 303.000.021/2011              | Contratação de serviço de serralheria  | 7.380,00   | Serralheria do São José - CNPJ n.º 13.429.536/0001-79  |
| 303.000.057/2012              | Contratação de 08 bandas/artistas para o aniversário do Varjão (15 a 17/06/2012) | 200.000,00 | AGF Promoção de Eventos - CNPJ n.º 13.896.654/0001-97, R\$10.000,00;<br>GYK Consultoria e Marketing - CNPJ n.º 14.410.933/0001-61 - R\$190.000,00.       |
| 303.000.096/2011              | Contratação de artistas para festival de música gospel                           | 90.000,00  | Rayssa Promoções e Eventos - CNPJ n.º 11.314.792/0001-95 - R\$25.000,00;<br>DESPERTA Cultura Prod e Eventos, CNPJ n.º 04.590.375/0001-00 - R\$65.000,00. |
| 303.000.122/2011              | Contratação de artistas para final de torneio de futebol amador                  | 70.000,00  | Rayssa Promoções e Eventos - CNPJ n.º 11.314.792/0001-95 - R\$20.000,00;<br>AGF Promoção de Eventos - CNPJ n.º 13.896.654/0001-97 - R\$50.000,00.        |

(1) Processos autuados em 2011, cuja execução teve início neste exercício e liquidação e pagamento no exercício de 2012.

Embora as Notas de Empenhos emitidas tenham o pendão de dispensar o contrato nos termos do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, a mesma não contém devidamente caracterizados todos os elementos previstos no artigo 55 da referida norma, não descreve pormenorizado elementos essenciais aptos a substituir termo de contrato.

A Nota de Empenho não traz informações precisas e detalhadas sobre objeto contratado, forma de pagamento, os deveres da contratada e contratante, das garantias, penalidades e outras cláusulas que se fizerem necessárias. O Tribunal de Contas da União de forma reiterada decidiu que a Administração Pública deve-se abster de adquirir produtos ou serviços sem cobertura contratual, em observância ao princípio da legalidade e ao art. 60, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, que ressalvados os casos de pequenas compras de pronto pagamento, por caracterizar celebração de contrato verbal (Acórdãos 155/2006-Segunda Câmara e 3373/2006-Plenário)

É certo que encontramos em alguns dos processos analisados contratos apócrifos, que não atende o art. 60 da Lei 8.666/93, que diz que os contratos devem manter arquivo cronológico dos seus autógrafos (assinaturas). Logo, devem ser assinado para ter validade.



## Causa

Interpretação equivocada da norma, entendendo que poderia ser substituído o contrato pela nota de empenho, ainda que em serviços que gerem obrigações futuras.

## Consequência

Ausência de garantias contratuais para a Administração.

## Manifestação do Gestor

referente aos processos 303.000.041/2012, 303.000.122/2012 e 303.000.121/2012 não se encontram nesta Administração, eis que foram encaminhados a DECAP, o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

-já no que tange os processos nº 303.000.038/2012 e 303.000.131/2012 consta contrato entre a Administração Regional do Varjão e as Empresas vencedoras do certame, estando os contratos apócrifos às fls. 131/135 e fls. 47/51 respectivamente. No que tange aos processos 303.000.070/2012 e 303.000.099/2012 verificou-se a existência de contrato entre a Administração Regional do Varjão e as Empresas vencedoras do certame às fls. 138/142 e 133/137 respectivamente.

- quanto ao processo 303.000.048/2011 consta contrato de execução de obras nº 04/2011 entre a Administração Regional do Varjão e a empresa vencedora do certame às fls. 130/133 estando o mesmo apócrifo.

- já nos processos 303.000.62/2011, 303.000.021/2011, 303.000.096/2011 e 303.000.122/2011 verificou-se que realmente não existe contrato entre a Administração Pública e as Empresas vencedoras do certame.

- em relação ao processo 303.000057/2012 verificou que este processo não se encontra nesta Administração. Em consulta ao SICOP, verificou-se que o processo foi encaminhado à DECAP, o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

**Providências:** acataremos todas as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 –DIRAG II/CONAG/SGL/CGDF. Verificamos que nos processos de 2013 e 2014 houve o saneamento das irregularidades pretéritas, e que na atual gestão seremos rigorosos no cumprimento do disposto na Lei nº 8.666/93.

## Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que serão mais rigorosos no cumprimento da legislação, relativa às falhas apontadas.



### Recomendação

a) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; e

b) nas próximas contratações de serviços, principalmente que possam gerar obrigações futuras, formalizar a contratação através do instrumento contrato, conforme disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93.

### 3.6 - EVIDÊNCIA DE CONLUÍO, DIRECIONAMENTO E SIMULAÇÃO NAS LICITAÇÕES PARA OBRAS

Como se observa nos processos a seguir, três empresas se revezavam ganhando os contratos de obras levados a efeito pela Unidade por Carta Convite. Há evidências de que as licitações por Convite eram direcionadas, ora a uma empresa, ora a outra, sem oposição de nenhuma delas, mesmo com licitações homologadas sem cumprir as formalidades legais mínimas, como apresentação da documentação exigida pelo edital e pela norma referente à empresa vencedora.

| PROCESSO N.º     | OBJETO  | VALOR R\$  | LICITAÇÃO                               | EMPRESA CONTRATADA  |
|------------------|---|------------|---|---|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão                                      | 52.047,62  | Carta Convite nº 04/2012 - CPL/RA XXIII | MANDALA Indústria e Comércio de Prémoldados- CNPJ nº 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.121/2012 | Construção de banheiros e alambrados na Feira do Varjão   | 146.605,55 | Carta Convite nº 07/2012 - CPL/RA XXIII | MANDALA Indústria e Comércio de Prémoldados- CNPJ nº 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão  | 146.736,16 | Carta Convite nº 06/2012 - CPL/RA XXIII | MANDALA Indústria e Comércio de Prémoldados- CNPJ nº 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.131/2012 | Execução de obra de reforma da cozinha e da caixa d'água do Centro Comunitário Zilda Arns no Varjão | 38.990,02  | Carta Convite nº 08/2012 - CPL/RA XXIII | ANGLO Construções e Reformas - CNPJ nº 37.068.772/0001-75               |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite   | 146.411,14 | Carta Convite nº 05/2012 - CPL/RA XXIII | ANGLO Construções e Reformas - CNPJ nº 37.068.772/0001-75               |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj. A e E                                    | 98.147,26  | Carta Convite nº 02/2012 - CPL/RA XXIII | LV DOS SANTOS - Construções e Reformas- CNPJ nº 15.113.859/0001-84      |
| 303.000.099/2012 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj. A e C e da Quadra 05, conj. K                       | 99.771,01  | Carta Convite nº 03/2012 - CPL/RA XXIII | LV DOS SANTOS - Construções e Reformas- CNPJ nº 15.113.859/0001-84      |



Das oito Cartas Convite levadas a efeito pela Unidade no exercício de 2012, as três empresas citadas ganharam sete Convites. Neste raciocínio, várias evidências contribuem para o entendimento de conluio e direcionamento a empresa vencedora pré-selecionada, como:

1) ausência de comprovação de que os licitantes estavam presentes na abertura dos envelopes, contrariando o art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;

2) na fase de habilitação, ausência de documentos da empresa vencedora do certame e das demais participantes da licitação, tais como: estatuto ou contrato social, prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e Atestado de capacidade técnica, contrariando o art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93; e

3) ausência de planilha orçamentária e de projetos técnicos.

Apesar das várias irregularidades, não há registro de questionamentos ou recursos das empresas que participaram do certame apontando as falhas apontadas.

Também há evidências de que as licitações foram fraudadas, pois todos os documentos processuais e licitatórios estão apócrifos, como Carta Convite, Ata de abertura e julgamento, homologação e adjudicação. Os processos estavam sem numeração e os documentos não obedeciam a ordem cronológica dos atos administrativos, não havia parecer da Assessoria Técnico Jurídica, nomeação de executor, contrato administrativo, publicação do extrato do contrato projeto técnico e diário de obra. Observamos, também, que o atesto no verso das notas fiscais eram assinados pelo ex-Administrador da Unidade, Sr. [REDACTED]

Outra evidência de acerto entre os prestadores de serviço está nos Processos n°s 303.000.041/2012 e 303.000.122/2012. Ambos tiveram como objeto o fornecimento e colocação de bloquetes no piso da feira livre do Varjão, em que se sagrou vencedora a mesma empresa - MANDALA Indústria e Comércio de Pré-moldados, que iniciou toda a obra e finalizou, sem esperar a conclusão da licitação. Não há projeto técnico da obra nem planilha orçamentária.

### **Causa**

Ausência de controle e de cumprimento da formalidade licitatória.

### **Consequência**

Simulação de licitação.



## Manifestação do Gestor

referente aos processos 303.000.041/2012, 303.000.122/2012 e 303.000.121/2012 não se encontram nesta administração, foram encaminhados a DECAP o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

- No que tange aos processos 303.000.038/2012, 303.000.070/2012, 303.000.099/2012 e 303.000.131/2012, após a análise desta Administração Regional, estamos de pleno acordo com órgão fiscalizatório de que existem evidências de conluio e direcionamento nas licitações dos processos supra citados.

**Providências:** Estamos aguardando a nomeação de servidores efetivos para formação da Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito à Lei de Licitações, atendendo também ao disposto no parágrafo 1º do art. 229 da Lei Complementar 840/2011

## Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que será promovida apuração de responsabilidade pela falha apontada.

## Recomendação

Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

## 3.7 - FALHA NA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO

Analisando os processos a seguir relacionados, verificamos processos desorganizados, sem ordem cronológica dos atos administrativos, sem assinaturas e numeração das páginas, contrariando o disposto no Decreto nº 20.940/99 que aprovou o Manual de Comunicação Oficial do Governo do DF e o Decreto nº 31.017/09 que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do DF.

|                  |                  |                  |                  |                  |                  |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 303.000.041/2012 | 303.000.041/2012 | 303.000.041/2012 | 303.000.041/2012 | 303.000.041/2012 | 303.000.041/2012 |
| 303.000.131/2012 | 303.000.131/2012 | 303.000.131/2012 | 303.000.131/2012 | 303.000.131/2012 | 303.000.131/2012 |
| 303.000.059/2012 | 303.000.059/2012 | 303.000.059/2012 | 303.000.059/2012 | 303.000.059/2012 | 303.000.083/2012 |
| 303.000.077/2012 | 303.000.077/2012 | 303.000.077/2012 | 303.000.077/2012 | 303.000.077/2012 | 303.000.077/2012 |
| 303.000.038/2012 | 303.000.120/2012 | 303.000.105/2012 | 303.000.086/2012 | 303.000.070/2012 | -                |



Objetivando análise e referência às páginas analisadas, solicitamos à Unidade a numeração dos processos n°s 303.000.038/2012, 303.000.120/2012, 303.000.105/2012, 303.000.086/2012 e 303.000.070/2012, sendo atendidos prontamente.

### **Causa**

Ausência de capacitação de pessoal.

### **Consequência**

Processos desorganizados, sem ordem cronológica.

### **Manifestação do Gestor**

os processos com estas irregularidades estão arquivados, entretanto, a atual gestão se compromete que atuará rigorosamente quanto a observância do cumprimento dos procedimentos dos manuais de comunicação social e gestão de documentos.

**Providências:** será cumprido o disposto nos Decretos 20.940/1999 e 31.017/2009 que instituiu os manuais de comunicação social e gestão de documentos.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que será cumprido o conteúdo dos manuais de comunicação social e de gestão de documentos, corrigindo as falhas apontadas.

### **Recomendação**

Promover as apurações disciplinares, com base no art. 211 da Lei Complementar n° 840/2011, em face do desrespeito à norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução n° 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

## **3.8 - PROJETO BÁSICO AUSENTE PARA OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Analisamos os processos listados a seguir e constatamos a ausência de Projeto Básico e de planilha orçamentária, violando o previsto no art. 7° da Lei n° 8.666/93:



| PROCESSO N.º     | OBJETO   | VALOR R\$  |
|------------------|--|------------|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão   | 52.047,62  |
| 303.000.039/2012 | Ampliação e reforma da Casa de Cultura   | 146.901,13 |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão   | 146.736,16 |
| 303.000.121/2012 | Construção de banheiros e alambrados na Feira do Varjão  | 146.605,55 |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite  | 146.411,14 |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj A e E  | 98.147,26  |
| 303.000.131/2012 | Execução de obra de reforma da cozinha e da caixa d'água do Centro Comunitário Zilda Arns no Varjão                    | 38.990,02  |
| 303.000.086/2012 | Aquisição de material elétrico e hidráulico  | 7.854,19   |
| 303.000.072/2012 | Aquisição de mobiliário de escritório  | 6.410,00   |
| 303.000.073/2012 | Aquisição de 05 aparelhos de ar condicionado   | 7.500,00   |
| 303.000.063/2012 | Aquisição de equipamento de informática (notebook e peças de computador)   | 6.450,00   |
| 303.000.095/2012 | Aquisição de material de consumo para reforma da creche comunitária  | 4.765,50   |
| 303.000.059/2012 | Aquisição de material esportivo para atender ao programa Varjão Contra as Drogas                                       | 3.615,00   |
| 303.000.129/2012 | Seminário e aula de defesa pessoal junto ao projeto Varjão Contra as Drogas  | 15.000,00  |
| 303.000.105/2012 | Aquisição de equipamentos de uso permanente (máquina de solda, compressor, lavadora de pressão, lixadeira e furadeira) | 7.973,00   |
| 303.000.099/2012 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj A e C e da Quadra 05, conj K  | 99.771,01  |
| 303.000.048/2011 | Revitalização de calçadas na Av. Principal e na Rua do Bosque do Varjão  | 146.576,41 |
| 303.000.070/2011 | Aquisição de material  | 7.980,00   |
| 303.000.062/2011 | Contratação de serviço de buffet para comemora o 20º aniversário do Varjão   | 4.950,00   |
| 303.000.064/2011 | Contratação de fogos de artifício para o 20º aniversário do Varjão   | 1.595,00   |

(1) Processos autuados em 2011, cuja execução teve início neste exercício e liquidação e pagamento no exercício de 2012.

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.



Logo, segundo a Lei nº 8.666/93, o projeto básico deve ser realizado para detalhar o objeto do contrato e para identificá-lo com precisão, bem como as circunstâncias e o modo de realização. Porém, era comum na Unidade a licitação sem o projeto básico.

É certo, também, que o projeto básico para execução de obras deve ser composto pelos elementos abaixo especificados, o que não ocorreu nos processos acima citados referentes a obras, que somente continham cadernos de especificações nos processos que as formalizavam:

- do Memorial Descritivo dos itens que o compõe, detalhando a natureza, as particularidades e as técnicas empregadas para execução completa dos serviços e obras pretendidas;
- das Especificações Técnicas, onde são detalhados quais materiais, equipamentos e mão de obra serão utilizados para execução da obra ou serviço.
- dos Projetos Arquitetônicos necessários para compreensão do serviço ou obra, com planta baixa, vistas, cortes, implantação, etc;
- do Memorial de Cálculo, que fornece o histórico de como foram definidos os quantitativos dos insumos utilizados na planilha orçamentária;
- da Planilha Orçamentária, que definirá o custo total da obra, e também indicará qual a data base e a tabela oficial utilizada para adoção dos custos;
- da Planilha Detalhada da Composição do BDI, que fornecerá os índices adotados pela Administração como base para incidir sobre o custo resultante da Planilha Orçamentária, definindo assim, o preço base para realização do processo licitatório.

### **Causa**

Omissão voluntária na confecção do projeto básico.

### **Consequência**

Impossibilidade de se mensurar/justificar o serviço a ser prestado à Unidade, podendo ocasionar prejuízos ao erário e embaraço às atividades dos órgãos de controle.

### **Manifestação do Gestor**

referente aos processos 303.000.041/2012, 303.000.039/2012, 303.000.122/2012 e 303.000.121/2012 não se encontram nesta Administração, foram encaminhados a DECAP o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

- em relação ao processo de nº 303.000.038/2012 verificou-se que o processo encontra-se no arquivo, entretanto, a obra foi concluída, e para tanto foi realizada a Ação Corretiva de nº 06/2013 onde foi nomeada uma Comissão





para saneamento das irregularidades apontadas, constando Projeto Básico às fls. 03/14.

- o processo 303.000.070/2012, 303.000.131/2012, as obras foram concluídas, sendo nomeada uma Comissão para sanear as irregularidades, conforme Ações Corretiva nº 04/2013 e 03/2013, respectivamente. Por outro lado, os processos 303.000.059/2012, 303.000.063/2012, 303.000.073/2012, 303.000.86/2012, 303.000.095/2012, 303.000.099/2012 303.000.105/2012, 303.000.129/2012, 303.000.048/2011, 303.000.070/2011, 303.000.062/2011 e 303.000.064/2011 verifiquei que não foi atendida a solicitação de instrução do Projeto Básico.

**Providências:** na atual gestão todos os processos serão instruídos com Projetos Básicos, com conjunto de elementos suficientes e em conformidade ao inciso IX do Art. 6º da Lei 8.666/93.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que adotará os procedimentos sugeridos para o saneamento da falha apontada.

### **Recomendação**

Cumprir os dispostos na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, no que for pertinente, em especial fazendo e executando o projeto básico, fielmente como previsto no processo.

### **3.9 - PROJETOS BÁSICOS INDICAM ANTECIPADAMENTE OS ARTISTAS A SEREM CONTRATADOS**

A Unidade contratou artistas para os eventos abaixo relacionados, sem justificar a razão da escolha, definindo previamente nos Projetos Básicos os artistas e as empresas a serem contratadas.



| PROCESSO N.º     | OBJETO   | VALOR R\$  | ARTISTAS CONTRATADO  | EMPRESAS CONTRATADAS  |
|------------------|--|------------|--|---|
| 303.000.057/2012 | Contratação de 08 bandas/artistas para o aniversário do Varjão (15 a 17/06/2012) | 10.000,00  | Lucas Prado e Daniel   | AGF Promoção de Eventos - CNPJ nº 13.896.654/0001-97        |
|                  |  | 190.000,00 | 1) Banda Hermes Prada;<br>2) Fernanda Portilho;<br>3) Grupo Os Criollos;<br>4) Banda Açai com Guaraná;<br>5) Banda Imagem;<br>6) Banda Forro Atraente;<br>7) Banda D'Graus;<br>8) Banda Back Stage | GYK Consultoria e Marketing - CNPJ nº 14.410.933/0001-61    |
| 303.000.096/2011 | Contratação de artistas para festival de música gospel                           | 25.000,00  | Banda Renovo   | Rayssa Promoções e Eventos - CNPJ nº 11.314.792/0001-95     |
|                  |  | 65.000,00  | 1) Disco Praise;<br>2) Xote Santo;<br>3) Banda Louva Deus.   | DESPERTA Cultura Prod e Eventos, CNPJ nº 04.590.375/0001-00 |
| 303.000.122/2011 | Contratação de artistas para final de torneio de futebol amador                  | 20.000,00  | Eduardo Pires e Lindomar   | Rayssa Promoções e Eventos - CNPJ nº 11.314.792/0001-95     |
|                  |  | 50.000,00  | 1) Bandas Sintonia do Forró;<br>2) Charles & Fabrício.   | AGF Promoção de Eventos - CNPJ nº 13.896.654/0001-97        |

É certo que o gestor não pode contratar diretamente por preferência pessoal, deve fundamentar a escolha, mesmo no caso de inexigibilidade. A Lei n.º 8.666/93, art. 26, inciso II do parágrafo único, ordena que a razão da escolha do fornecedor seja justificado no processo.

Neste sentido, sobre a razão da escolha do fornecedor, a recomendação da Procuradoria-Geral no Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF, foi feita nos seguintes termos:

No que concerne à razão da escolha do fornecedor ou executante, deverá explicitar como o interesse público será atendido com a contratação daquele artista profissional específico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento), bem como deverá ser demonstrado que o mesmo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, da forma que exige o TCDF.

Os autos não trazem elementos probatórios suficientes, nos termos do citado Parecer da PGDF, para justificar a escolha dos artistas. Não há critérios previamente definidos para escolha dos artistas.

Como as referidas atrações têm representantes exclusivos, os Projetos Básicos trazem em si a indicação das empresas representantes a serem contratadas. Logo, a maneira



apresentada, os Projetos Básicos já se assemelham a um pré-contrato onde a Administração define preliminarmente a empresa a ser contratada.

### **Causa**

Ausência de treinamento/conhecimento do autor do Projeto Básico.

### **Consequência**

Impossibilidade de competição entre os artistas e direcionamento da contratação sem justificativa e comprovação de que o artista atende ao interesse público.

### **Manifestação do Gestor**

no que se refere ao processo 303.000.057/2012 não se encontra nesta administração, foi encaminhado a DECAP o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

- quanto aos processos 303.000.096/2011 e 303.000.122/2011, constatamos que os projetos básicos de fls. 04/10 de ambos os processos não fazem indicação antecipada dos artistas a serem contratados.

**Providências:** quanto a indicação antecipada de artistas a serem contratos no Projeto Básico, não encontramos tais evidencias nos processos supra citados. Quanto a recomendação de cumprir o disposto na Lei 8.666/93 e no Parecer Normativo nº 393/2008 PROCAD/PGDF, informamos que todos os eventos a serem realizados por esta Região Administrativa serão feitos via Secretaria de Cultura. Frisa-se ainda que os processos serão objeto de apuração com base na Lei Complementar nº 840/2011.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que será promovida apuração de responsabilidade pela falha apontada.

### **Recomendação**

a) cumprir os dispostos na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, no que for pertinente, em especial justificando de forma fundamentada a escolha dos artistas no caso de inexigibilidade; e

b) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo



desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

### 3.10 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA TÉCNICA DA UNIDADE

Verificamos que os processos licitatórios a seguir relacionados não foram submetidos ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração, como preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93. Tal fato tem se tornado corriqueiro nas licitações na modalidade Carta Convite nas dispensas de licitação levadas a efeito pela Unidade:

| PROCESSO N.º     | OBJETO   | VALOR R\$  |
|------------------|--|------------|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão   | 52.047,62  |
| 303.000.039/2012 | Ampliação e reforma da Casa de Cultura   | 146.901,13 |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão   | 146.736,16 |
| 303.000.121/2012 | Construção de banheiros e alambrados na Feira do Varjão  | 146.605,55 |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite  | 146.411,14 |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj A e E  | 98.147,26  |
| 303.000.131/2012 | Execução de obra de reforma da cozinha e da caixa d'água do Centro Comunitário Zilda Arns no Varjão                    | 38.990,02  |
| 303.000.086/2012 | Aquisição de material elétrico e hidráulico  | 7.854,19   |
| 303.000.072/2012 | Aquisição de mobiliário de escritório  | 6.410,00   |
| 303.000.073/2012 | Aquisição de 05 aparelhos de ar condicionado   | 7.500,00   |
| 303.000.063/2012 | Aquisição de equipamento de informática (notebook e peças de computador)   | 6.450,00   |
| 303.000.095/2012 | Aquisição de material de consumo para reforma da creche comunitária  | 4.765,50   |
| 303.000.059/2012 | Aquisição de material esportivo para atender ao programa Varjão Contra as Drogas                                       | 3.615,00   |
| 303.000.129/2012 | Seminário e aula de defesa pessoal junto ao projeto Varjão Contra as Drogas  | 15.000,00  |
| 303.000.105/2012 | Aquisição de equipamentos de uso permanente (máquina de solda, compressor, lavadora de pressão, lixadeira e furadeira) | 7.973,00   |
| 303.000.099/2012 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj A e C e da Quadra 05, conjK   | 99.771,01  |
| 303.000.048/2011 | Revitalização de calçadas na Av. Principal e na Rua do Bosque do Varjão  | 146.576,41 |
| 303.000.070/2011 | Aquisição de material  | 7.980,00   |
| 303.000.062/2011 | Contratação de serviço de buffet para comemorar o 20º aniversário do Varjão  | 4.950,00   |
| 303.000.064/2011 | Contratação de fogos de artifício para o 20º aniversário do Varjão   | 1.595,00   |
| 303.000.021/2011 | Contratação de serviço de serralheria  | 7.380,00   |

O art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, dispõe de forma clara que, aos processos administrativos referentes a procedimento licitatório, deverão ser juntados “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”, inclusive exigindo que as minutas dos editais sejam previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Observamos em todos os processos carentes de manifestação jurídica, algum tipo de pendência formal tais como ausência de projeto básico, documentos apócrifos e



ausência de contratos, que poderiam ter sido suprida ou informada ao gestor pela Assessoria Jurídica da Unidade.

### **Causa**

Os processos referidos não foram encaminhados a Assessoria Técnica Jurídica da Unidade para emissão de parecer.

### **Consequência**

Falha nos processos que deram origem às contratações, como por exemplo ausência de contrato, que poderiam ser supridas com parecer técnico jurídico.

### **Manifestação do Gestor**

os processos de nº 303.000.041/2012, 303.000.039/2012, 303.000.122/2012, 303.000.121/2012 não se encontram nesta Administração, eis que foram encaminhados a DECAP, o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

- quanto aos processos, 303.000.059/2012, 303.000.063/2012, 303.000.072/2012, 303.000.073/2012, 303.000.86/2012, 303.000.095/2012, 303.000.105/2012, 303.000.129/2012, verificou-se a ausência de parecer técnico jurídico da unidade. Quanto aos processos de nº 303.000.038/2012, 303.000.070/2012, 303.000.131/2012, 303.000.099/2012 que tratam de obras, apesar da ausência do parecer técnico jurídico, todas as obras foram concluídas, estando nos autos os termos de recebimento provisório e definitivo das obras.

**Providências:** na atual gestão todos os processos serão instruídos com parecer jurídico para dar efetividade ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que será promovida a confecção do Parecer Jurídico no decorrer do procedimento licitatório.

### **Recomendação**

a) dar efetividade ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, submetendo todos os processos licitatórios e minutas contratuais ao crivo da assessoria jurídica; e



b) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

### 3.11 - FRACIONAMENTO DA DESPESA PARA JUSTIFICAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE

Observamos que a Unidade fracionou os serviços de execução das obras especificadas no quadro a seguir, todas referentes à urbanização da Região Administrativa do Varjão, executadas dentro do mesmo exercício, mediante a realização de despesa distinta e sucessiva pela modalidade Carta Convite, abstendo-se de realizar licitação na modalidade adequada ao valor total das obras de urbanização - situação a caracterizar a vedação advinda do § 5º do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93.

| PROCESSO N.º     | OBJETO  | VALOR R\$  | EMPRESA CONTRATADA   |
|------------------|---|------------|--|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão                                      | 52.047,62  | MANDALA Indústria e Comércio de Pré-moldados- CNPJ n° 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.131/2012 | Execução de obra de reforma da cozinha e da caixa d'água do Centro Comunitário Zilda Arns no Varjão | 38.990,02  | ANGLO Construções e Reformas - CNPJ n° 37.068.772/0001-75                |
| 303.000.039/2012 | Ampliação e reforma da Casa de Cultura  | 146.901,13 | CRL Construtora e Incorporadora LTDA - CNPJ n° 10.299.463/0001-50        |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão  | 146.736,16 | MANDALA Indústria e Comércio de Pré-moldados- CNPJ n° 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.121/2012 | Construção de banheiros e alambrados na Feira do Varjão   | 146.605,55 | MANDALA Indústria e Comércio de Pré-moldados- CNPJ n° 03.626.470/0001-53 |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite   | 146.411,14 | ANGLO Construções e Reformas - CNPJ n° 37.068.772/0001-75                |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj A e E                                     | 98.147,26  | LV DOS SANTOS – Construções e Reformas- CNPJ n° 15.113.859/0001-84       |
| 303.000.099/2012 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj A e C e da Quadra 05, conj K                         | 99.771,01  | LV DOS SANTOS – Construções e Reformas- CNPJ n° 15.113.859/0001-84       |

Deve o gestor adotar o emprego de Tomada de Preço ou Concorrência, sempre que o somatório de seus valores ultrapassarem os limites legais da modalidade utilizada pela Administração. Logo, a Unidade deveria ter empregado a modalidade superior à adotada para as situações apresentadas, pois o somatório dos valores dos processos referentes não se enquadra no limite permitido para a modalidade Convite.

Inclusive, pode se verificar em alguns casos, que os objetos são similares, tendo a mesma natureza, como estacionamentos, praças, meio fio, reformas, dentre outros, e



ocorreram em datas próximas, sempre com valores muito próximo ao limite da modalidade Carta Convite para obras, caracterizando flagrante desrespeito a Lei nº 8.666/93, comprovando o "fracionamento" do objeto licitado.

Neste sentido, chama atenção os Processos nºs 303.000.041/2012, 303.000.122/2012 e 303.000.121/2012, ocasião em que a Unidade realizou três Cartas Convites para realização de obras no mesmo local, Feira do Varjão, totalizando R\$345.389,33 ultrapassando o limite de valor previsto para a modalidade, sendo o objeto dos dois primeiros processos citados exatamente o mesmo, fornecimento e colocação de bloquetes no piso da feira, coincidentemente sendo vencedora a mesma empresa, Mandala Indústria e Comércio.

Nos casos em análise, as licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro tinham todas as mesmas finalidades, execução de obras de urbanização na cidade do Varjão.

### **Causa**

Falta de planejamento e recursos oriundos de emendas parlamentares que devem ser executadas de imediato.

### **Consequência**

Violação da Lei Federal nº 8.666/93 e consequente licitação na modalidade inadequada.

### **Manifestação do Gestor**

- os processos de nº 303.000.041/2012, 303.000.039/2012, 303.000.122/2012, 303.000.121/2012 não se encontram nesta Administração, eis que foram encaminhados a DECAP, o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.
- no que tange aos processos 303.000.038/2012, 303.000.070/2012, 303.000.131/2012, 303.000.099/2012 após a análise desta Administração Regional, estamos de pleno acordo com o órgão fiscalizatório de que existem evidencias de fracionamento das despesas para justificar as licitações dos processos supra citados.

**Providências:** Estamos aguardando a nomeação de servidores efetivos para a formação de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito à Lei de Licitações, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 229 da Lei Complementar nº 840/2011.



### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que será promovida apuração de responsabilidade pela falha apontada.

### **Recomendação**

a) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

b) observar nas próximas contratações de obras e serviços a modalidade de licitação adequada, abstendo-se de "fracionar" objetos assemelhados a qualquer título, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93; e

c) caso se justifique a necessidade de "parcelamento" do objeto, adotar a modalidade de licitação condizente com o total de despesa estimadas para os processos.

### **3.12 - FRACIONAMENTO DO OBJETO PARA JUSTIFICAR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Observamos nos processos a seguir relacionados que a Administração Regional do Varjão fracionou a realização de diversos serviços da mesma natureza, mediante a realização de despesa distinta e sucessiva de dispensa de licitação para um mesmo Programa de Trabalho (04.122.6003.8517.6823 – aquisição de material), mesmo exercício e objetos e serviços comuns semelhantes (equipamentos de informática, aparelho de ar condicionado, mobiliário para escritório, etc).

Tal situação a caracterizar a vedação advinda dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a exigir o emprego de Carta Convite ou equivalente, sempre que o somatório de seus valores ultrapassarem os limites legais da modalidade utilizada pela Administração.

| <b>PROCESSO N.º</b> | <b>OBJETO</b>  | <b>VALOR R\$</b> |
|---------------------|--|------------------|
| 303.000.086/2012    | Aquisição de material elétrico e hidráulico                              | 7.854,19         |
| 303.000.072/2012    | Aquisição de mobiliário de escritório                                    | 6.410,00         |
| 303.000.073/2012    | Aquisição de 05 aparelhos de ar condicionado                             | 7.500,00         |
| 303.000.063/2012    | Aquisição de equipamento de informática (notebook e peças de computador) | 6.450,00         |





| PROCESSO N.º     | OBJETO   | VALOR R\$ |
|------------------|--|-----------|
| 303.000.095/2012 | Aquisição de material de consumo para reforma da creche comunitária  | 4.765,50  |
| 303.000.059/2012 | Aquisição de material esportivo para atender ao programa Varjao Contra as Drogas                                       | 3.615,00  |
| 303.000.129/2012 | Seminário e aula de defesa pessoal junto ao projeto Varjão Contra as Drogas  | 15.000,00 |
| 303.000.105/2012 | Aquisição de equipamentos de uso permanente (máquina de solda, compressor, lavadora de pressão, lixadeira e furadeira) | 7.973,00  |

Sobre o tema, já se desdobrou a Procuradoria do Distrito Federal no Parecer Normativo n° 0726/2008 – PROCAD/PGDF, afirmando inclusive caracterizar crime a contratação direta ultrapassando o limite.

De acordo com a legislação de regência, a Administração deveria ter empregado a Carta Convite, Tomada de Preço ou até mesmo pregão, para as situações apresentadas, pois o somatório dos valores dos processos referentes a cada plano de trabalho se enquadra no limite permitido para estas modalidades.

### **Causa**

Falta de planejamento e recursos oriundos de emendas parlamentares que devem ser executadas de imediato.

### **Consequência**

Violação da Lei Federal n.º 8.666/93 e consequente licitação na modalidade inadequada.

### **Manifestação do Gestor**

em relação aos processos 303.000.086/2012, 303.000.072/2012, 303.000.073/2012, 303.000.073/2012, 303.000.063/2012, 303.000.095/2012, 303.000.059/2012, 303.000.129/2012, 303.000.105/2012 após a análise desta Administração Regional, estamos de pleno acordo com o órgão fiscalizatório de que existem evidências de fracionamento das despesas para justificar as licitações dos processos supra citados.

**Providências:** Estamos aguardando a nomeação de servidores efetivos para a formação de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para promover e apuração de responsabilidade pelo desrespeito à Lei de Licitações, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 229 da Lei Complementar n° 840/2011.



### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que será promovida apuração de responsabilidade pela falha apontada.

### **Recomendação**

a) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; e

b) observar nas próximas contratações de obras e serviços a modalidade de licitação adequada, abstando-se de "fracionar" objetos assemelhados a qualquer título, em observância aos arts. 23 e 24, da Lei nº 8.666/93 e ao Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF; e

c) Caso se justifique a necessidade de "parcelamento" do objeto, adotar a modalidade de licitação condizente com o total de despesa estimadas para os processos.

### **3.13 - CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR TOMADA DE PREÇO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Observamos nos processos a seguir relacionados que a Administração Regional do Varjão, em processos individuais, ultrapassou o limite de gastos por dispensa de licitação prevista no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e contratou por tomada de preço sem cumprir os requisitos formais mínimos exigidos na Lei nº 8.666 para a contratação.

| <b>PROCESSO N.º</b> | <b>OBJETO</b>   | <b>VALOR R\$</b> | <b>CONTRATAÇÃO POR:</b> |
|---------------------|---|------------------|-------------------------|
| 303.000.129/2012    | Seminário e aula de defesa pessoal junto ao projeto Varjão Contra as Drogas | 15.000,00        | Dispensa de licitação   |
| 303.000.065/2012    | Contratação de serviço para treinamento e capacitação de atletas do Varjão  | 105.000,00       | Tomada de preços        |

Diz o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 que é dispensável a licitação para outros serviços (que não sejam de engenharia) e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 (R\$80.000,00).



Neste sentido, para o objeto previsto no Processo nº 303.000.129/2012, não poderia a Unidade ultrapassar o valor global de R\$ 8.000,00 para contratação dos serviços por dispensa de licitação, este é o entendimento do Parecer nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF, afirmando inclusive caracterizar crime a contratação direta ultrapassando o limite.

Com relação ao Processo nº 303.000.065/2012, a Unidade realizou contratação de treinamento e capacitação de atletas do Varjão por R\$ 105.000,00, segundo indicado pela Nota de Empenho nº 2012NE00051, de 29/05/2012, por tomada de preço, sem cumprir os requisitos mínimos para contratar, conforme indicado a seguir, tudo previsto na Lei nº 8.666/93:

- a) Projeto Básico aprovado pela autoridade competente, justificando a contratação do serviço, com planilha orçamentária, conforme previsão no art. 7º;
- b) confirmação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa estimada, art. 7º, § 2º, inciso III, os quais deverão estar em conformidade com o orçamento estimado em planilhas art. 40, § 2º, inciso II;
- c) edital de licitação, com as formalidades previstas no art. 40;
- d) apresentação das propostas e documentos de habilitação das concorrentes, conforme art. 46;
- e) homologação e adjudicação da licitação da licitação;
- f) juntada aos autos do termo do contrato a ser firmado, art. 38, inciso X; e
- g) nomeação do executor do contrato para acompanhamento e fiscalização.

Podemos concluir que não houve licitação conforme previsão do art. 2º da Lei 8.666/93, cumprindo as formalidades legais e objetivando os princípios da isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para administração. Na verdade a Unidade contratou diretamente, sem cumprir as formalidades legais para contratar.

Bom que se diga, verificamos que a Unidade liquidou antecipadamente a despesa, sem que o serviço fosse prestado, conforme Ordem Bancária 2012OB27877, de 11/06/2012. A empresa contratada, Escola de Futebol Morales, CNPJ nº 37.056.363/0001-59, encaminhou à Administração do Varjão, em 13/12/2012, Ofício nº 05/2012, fls. 27/28, ocasião em que propõe a devolução total do valor recebido. Atentos ao fato, a Controladoria Geral, emitiu Solicitação de Ação Corretiva – SAC nº 07/2013 – DIRAD/CONAG/CONT/STC, em 24/01/2013, ocasião em que recomenda à Unidade gestão administrativa junto à empresa contratada objetivando operacionalizar a devolução ao erário do valor recebido sem a devida prestação do serviço.

Verificamos que, conforme Nota de Lançamento nº 2013NL00015, de 05/02/2013 e consulta ao SIAFI2013, em 19/02/2013, foi realizado o recolhimento na conta única do Distrito Federal, do valor de R\$105.000,00 tendo como depositante a contratada, Escola de Futebol Morales.



### **Causa**

Leniência em cumprir a Lei Federal nº 8.666/93.

### **Consequência**

Violação da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Manifestação do Gestor**

os processos de nº 303.000.065/2012 e 303.000.122/2012 não se encontram nesta Administração, eis que foram encaminhados a DECAP, o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

**Providências:** Estamos aguardando a nomeação de servidores efetivos para a formação de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito à Lei de Licitações, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 229 da Lei Complementar nº 840/2011.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que será promovida apuração de responsabilidade pela falha apontada.

### **Recomendação**

Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

### **3.14 - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DOS ARTISTAS A SEREM CONTRATADOS**

A Unidade contratou artistas para os eventos abaixo relacionados sem definir previamente, com critérios objetivos, a justificativa das escolhas. Em alguns casos, a Unidade definiu previamente nos projetos básicos os artistas e as empresas a serem contratadas.



| PROCESSO N.º     | OBJETO   | ARTISTAS CONTRATADO  | EMPRESAS CONTRATADAS                                     | VALOR R\$  |
|------------------|--|--|--|------------|
| 303.000.057/2012 | Contratação de 08 bandas/artistas para o aniversário do Varjão (15 a 17/06/2012) | Lucas Prado e Daniel   | AGF Promoção de Eventos - CNPJ n° 13.896.654/0001-97     | 10.000,00  |
|                  |  | - Hermes Prada;<br>- Fernanda Portilho;<br>- Grupo Os Criollos;<br>- Banda Açai com Guaraná;<br>- Banda Imagem;<br>- Banda Forro Atraente;<br>- Banda D'Graus. | GYK Consultoria e Marketing – CNPJ n° 14.410.933/0001-61 | 190.000,00 |
| 303.000.096/2011 | Contratação de artistas para festival de música gospel                           | Banda Renovo   | Rayssa Promoções e Eventos – CNPJ 11.314.792/0001-95     | 25.000,00  |
|                  |  | - Banda Disco Praise;<br>- Banda Louva Deus;<br>- Banda Xote Santo.  | DESPERTA Cultura Prod e Eventos, CNPJ 04.590.375/0001-00 | 65.000,00  |
| 303.000.122/2011 | Contratação de artistas para final de torneio de futebol amador                  | Eduardo Pires e Lindomar   | Rayssa Promoções e Eventos – CNPJ 11.314.792/0001-95     | 20.000,00  |
|                  |  | - Bandas Sintonia do Forró;<br>- Charles & Fabrício.   | AGF Promoção de Eventos - CNPJ n° 13.896.654/0001-97     | 50.000,00  |

É certo que o gestor não pode contratar diretamente por preferência pessoal, deve fundamentar a escolha, mesmo no caso de inexigibilidade de licitação. A Lei n.º 8.666/93, art. 26, inciso II do parágrafo único, ordena que a razão da escolha do fornecedor seja justificado no processo.

Neste sentido, sobre a razão da escolha do fornecedor, a recomendação da Procuradoria-Geral no Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF é de que deverá ser explicitado nos autos o interesse público da contratação, bem como a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os autos não trazem elementos probatórios suficientes, nos termos do citado Parecer da PGDF, para justificar a escolha dos artistas não havendo critérios previamente definidos para escolha dos artistas.

Os projetos básicos trazem previamente os artistas a serem contratados. Como as referidas atrações têm representantes exclusivos, concluímos que os projetos básicos trazem em si a indicação das empresas representantes a serem contratadas. Logo, a maneira apresentada, os projetos básicos já se assemelham a um pré-contrato onde a Administração define preliminarmente a empresa a ser contratada.

### Causa

Desconhecimento das orientações inseridas no Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF.



## Consequência

Possibilidade de ocorrer direcionamento na contratação dos artistas ou bandas.

## Manifestação do Gestor

quanto ao processo de nº 303.000.057/2012, ele não se encontra nesta administração, foi encaminhado a DECAP o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

- já os processos 303.000.096/2011 e 303.000.122/2011, quanto a indicação antecipada de artistas a serem contratos no Projeto Básico, não encontramos tais evidências nos processos supra citados. Já a ausência de critérios objetivos para a escolha dos artistas, concordamos com o órgão fiscalizatório de que houve desrespeito a norma legal.

**Providências:** Quanto a recomendação de cumprir o disposto na Lei 8.666/93 e no Parecer Normativo nº 393/2008 PROCAD/PGDF informamos que todos os eventos a serem realizados por esta Região Administrativa serão feitos via Secretaria de Cultura. Frisa-se ainda que os processos serão objeto de apuração com base na Lei Complementar nº 840/2011.

## Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que será promovida apuração de responsabilidade pela falha apontada.

## Recomendação

a) cumprir os dispostos no art. 26, inciso II do parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, em especial justificando de forma fundamentada a escolha dos artistas no caso de inexigibilidade; e

b) constituir comissão de sindicância, com base no art. 143, da Lei nº 8.112/1990, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. E caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



### 3.15 - IRREGULARIDADE EM PROCESSOS REFERENTES AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DO VARJÃO

Objetivando comemorar o aniversário do Varjão em 2012, a Unidade fracionou a contratação de diversos serviços em 07 (sete) processos distintos, relacionados a seguir, todos dispensando licitação e direcionados a uma mesma contratada, Mundo Tour - CNPJ nº 03.474.118/0001-40, os quais apontamos as seguintes irregularidades:

| PROCESSO Nº      | OBJETO   | VALOR R\$        | CONTRATADA                             |
|------------------|--|------------------|--|
| 303.000.077/2012 | Locação de som                                 | 7.995,00         | Mundo Tour, CNPJ nº 03.474.118/0001-40 |
| 303.000.078/2012 | Locação de palco                               | 7.998,00         |  |
| 303.000.079/2012 | Locação de gerador                             | 7.800,00         |  |
| 303.000.080/2012 | Locação de camarote                            | 7.986,00         |  |
| 303.000.081/2012 | Locação de tendas                              | 7.920,00         |  |
| 303.000.082/2012 | Locação de banheiros químicos                  | 3.600,00         |  |
| 303.000.083/2012 | Contratação de fechamento, alambrado e camarim | 6.390,00         |  |
| <b>TOTAL</b>     |  | <b>49.689,00</b> |  |

#### 1) FRACIONAMENTO DO OBJETO PARA JUSTIFICAR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Observamos nos processos acima relacionados que a Administração Regional do Varjão fracionou a realização de diversos serviços mediante a realização de despesa distinta e sucessiva de dispensa de licitação para um mesmo Programa de Trabalho (13.392.6919.3678.2329– Promoção de eventos culturais), mesma data (15 a 17 de junho de 2012) e mesmo evento (aniversário do Varjão), situação a caracterizar a vedação advinda dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a exigir o emprego de carta convite ou equivalente, sempre que o somatório de seus valores ultrapassarem os limites legais da modalidade utilizada pela Administração.

De acordo com a legislação de regência, a Administração deveria ter empregado a carta convite para as situações apresentadas, pois o somatório dos valores dos processos referentes a cada plano de trabalho se enquadra no limite permitido para esta modalidade.

#### 2) PROJETO BÁSICO INCONSISTENTE E SEM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Analisamos os processos listados e constatamos Projetos Básicos inconsistentes, com cópias do mesmo projeto para todos os processos, sem individualizar e indicar a necessidade da prestação dos serviços e sem planilhas orçamentárias individualizando os custos, violando o previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93 e o Parecer nº 393/2008 - PROCAD/PGDF.



Neste raciocínio, Lei n° 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

### **3) PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC APÓCRIFO**

Observamos, também, que todos os processos listados se encontram instruídos com pareceres da Assessoria Técnica da Unidade - ASTEC apócrifos, com cópias idênticas, sem individualizar o objeto contratado e o processo em análise, não atendendo o art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

### **4) AUSÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Para a realização dos festejos do Aniversário do Varjão, a empresa contratada prestou serviços, ao valor total de R\$ 49.689,00, mediante dispensa de licitação, sem formalização contratual.

Embora as Notas de Empenhos emitidas tenham o pendão de dispensar o contrato nos termos do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, a mesma não contém devidamente caracterizados todos os elementos previstos no artigo 55 da referida norma.

As Notas de Empenho não trazem informações precisas e detalhadas sobre os objetos, os elementos característicos dos serviços contratados, responsabilidade do contratado e contratada, penalidades pela inexecução, entre outras cláusulas essenciais, logo, não podem substituir o contrato. Que se diga, tal omissão impossibilitou aferir com precisão quais serviços foram contratados, deixando como parâmetro aferidor somente o Projeto Básico e o valor total pago à empresa contratada.

### **5) AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO E RELATÓRIO DO EXECUTOR**

Alisando os processos em comento, verificamos a ausência de nomeação de executor e de relatório atestando que o serviço foi executado, impossibilitando aferir a prestação dos serviços, não atendendo ao disposto nos arts. 41 e 44 do Decreto n° 32.598/10. que prescrevem:

#### **Causa**

Leniência em cumprir as formalidades previstas na Lei n° 8.666/93.





## Consequência

Contratações burlando as formalidades licitatórias.

## Manifestação do Gestor

**1 - Fracionamento do objeto para justificar dispensa de licitação:** após a análise desta Administração Regional, estamos de pleno acordo como órgão fiscalizatório de que existem evidências de fracionamento das despesas para justificar as licitações dos processos citados.

**2 - Projeto básico inconsistente e sem planilha orçamentária:** em análise a todos os processos citados no item 3.15 do presente Relatório, constatamos que apesar de existirem projetos básicos similares, todos os processos estão ausentes de planilhas orçamentárias.

**3 - Parecer da acessória técnica – ASTEC apócrifo:** em análise aos processos constatamos que não houve atendimento ao disposto no art. 38, VI, da Lei 8.666/93.

**4- Ausência de contrato de prestação de serviços:** em análise aos processos, verificamos a ausência de contratos de prestação de serviços em desconformidade com a Lei Licitatória.

**5- Ausência de nomeação e relatório do executor:** em análise aos processos, verificamos a ausência de nomeação do executor do contrato, assim como a ausência de relatório final atestando se os serviços foram prestados. O atesto da execução dos serviços descritos nas notas fiscais de todos os processos levam a crer tratar-se de fraude.

**Providências:** acataremos todas as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 –DIRAG II/CONAG/SGI/CGDF. Verificamos que nos processos de 2013 e 2014 houve o saneamento das irregularidades pretéritas, e que na atual gestão seremos rigorosos no cumprimento do disposto na Lei nº 8.666/93.

## Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que concordou com a existência das falhas apontadas e que promoverá gestões no sentido de sanear as irregularidades.



### Recomendação

Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

### 3.16 - INCONSISTÊNCIAS NA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

Em análise aos processos de inexigibilidade de licitação a seguir relacionados, todos referentes a shows artísticos, constatamos que as empresas contratadas como representantes exclusivas dos artistas detinham declarações de exclusividade emitidas, autorizando a representação, somente para os eventos especificados nas declarações, pois os artistas já haviam sido representados por outras empresas no ano de 2012.

| PROCESSO N.º     | OBJETO   | REPRESENTANTE EXCLUSIVO NO PROCESSO EM ANÁLISE           | ARTÍSTA           | O ARTÍSTA JÁ FOI REPRESENTADO PELA EMPRESA                         |
|------------------|--|--|-------------------|--|
| 303.000.057/2012 | Contratação de 08 bandas/artistas para o aniversário do Varjão (15 a 17/06/2012) | GYK Consultoria e Marketing – CNPJ 14.410.933/0001-61    | Hermes Prada      | RhusyvelProduções – CNPJ 12.384.019/0001-68, fl. 36                |
|                  |  |  | Os Criollos       | Satelite Promoções e Comércio – CNPJ 05.927.075/0001-36, fl. 79    |
| 303.000.096/2011 | Contratação de artistas para festival de música gospel                           | DESPERTA Cultura Prod e Eventos, CNPJ 04.590.375/0001-00 | Xote Santo        | DF10 Entretenimentos e Produções – CNPJ 09.628.291/0001-31, fl. 74 |
|                  |  |  | Disco Praise      |  |
| 303.000.122/2011 | Contratação de artistas para final de torneio de futebol amador                  | AGF Promoção de Eventos - CNPJ nº 13.896.654/0001-97     | Sintonia do Forró | JB Serviços – CNPJ 04.967.814/0001-50, fl. 68                      |
|                  |  |  |                   | JK Produções e Serviços, CNPJ 08.333.156/0001-04, fl. 70           |

Portanto, as declarações de exclusividade acostadas aos processos não têm qualquer valor efetivo, na medida em que não significam que o agente produtor detenha, de fato, a exclusividade da representação dos artistas. Como verificado acima, em alguns casos, artistas tinham até três representantes exclusivos no ano.

A recomendação da Procuradoria no Parecer nº 0393/2008-PROCAD/PGDF, em consonância com o Acórdão n.º 2960/2003 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas da União, é que o gestor apure, mediante pesquisa de mercado, a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 96/2008, salienta que quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários



ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta ainda que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, e que é restrita à localidade do evento.

Portanto, a Administração Regional do Varjão não observou a recomendação da Procuradoria e do Acórdão 2960/2003 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas da União, em apurar a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

### **Causa**

Provável desconhecimento do Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF, quanto à obrigatoriedade do gestor em confirmar a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

### **Consequência**

Contratação de artistas sem comprovar a exclusividade de seus representantes.

### **Manifestação do Gestor**

quanto ao processo de n.º 303.000.057/2012, ele não se encontra nesta Administração, foi encaminhado à DECAP, o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

- já no caso dos processos 303.00096/2011 e 303.000.122/2011, verificou-se a presença da declaração de exclusividade, entretanto sem a conformação da veracidade do teor do documento.

**Providências:** informamos que todos os eventos a serem realizados por esta Região Administrativa serão feitos via Secretaria de Cultura.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que concordou com a existência da falha apontada.

### **Recomendação**

Nas próximas contratações de artistas, deve a Unidade verificar a veracidade do teor dos documentos que concedem a exclusividade.



### 3.17 - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE EXECUTOR E RELATÓRIO SOBRE A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Analizamos os processos listados a seguir e constatamos a ausência de nomeação de executores e, por consequência, ausência de relatórios atestando que o serviço foi executado, impossibilitando aferir a prestação do serviço, não atendendo ao disposto nos art. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10.

| PROCESSO N.º     | OBJETO   | VALOR R\$  |
|------------------|--|------------|
| 303.000.041/2012 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão   | 52.047,62  |
| 303.000.039/2012 | Ampliação e reforma da Casa de Cultura   | 146.901,13 |
| 303.000.122/2012 | Urbanização da área da Feira do Varjão   | 146.736,16 |
| 303.000.121/2012 | Construção de banheiros e alambrados na Feira do Varjão  | 146.605,55 |
| 303.000.038/2012 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite  | 146.411,14 |
| 303.000.070/2012 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj A e E  | 98.147,26  |
| 303.000.131/2012 | Execução de obra de reforma da cozinha e da caixa d'água do Centro Comunitário Zilda Arns no Varjão                    | 38.990,02  |
| 303.000.086/2012 | Aquisição de material elétrico e hidráulico  | 7.854,19   |
| 303.000.072/2012 | Aquisição de mobiliário de escritório  | 6.410,00   |
| 303.000.073/2012 | Aquisição de 05 aparelhos de ar condicionado   | 7.500,00   |
| 303.000.063/2012 | Aquisição de equipamento de informática (notebook e peças de computador)   | 6.450,00   |
| 303.000.095/2012 | Aquisição de material de consumo para reforma da creche comunitária  | 4.765,50   |
| 303.000.059/2012 | Aquisição de material esportivo para atender ao programa Varjão Contra as Drogas                                       | 3.615,00   |
| 303.000.129/2012 | Seminário e aula de defesa pessoal junto ao projeto Varjão Contra as Drogas  | 15.000,00  |
| 303.000.105/2012 | Aquisição de equipamentos de uso permanente (máquina de solda, compressor, lavadora de pressão, lixadeira e furadeira) | 7.973,00   |
| 303.000.099/2012 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj A e C e da Quadra 05, conjK   | 99.771,01  |
| 303.000.057/2011 | Contratação de 08 bandas/artistas para o aniversário do Varjão (15 a 17/06/2012)                                       | 200.000,00 |
| 303.000.070/2011 | Aquisição de material  | 7.980,00   |
| 303.000.062/2011 | Contratação de serviço de buffet para comemora o 20º aniversário do Varjão   | 4.950,00   |
| 303.000.064/2011 | Contratação de fogos de artifício para o 20º aniversário do Varjão   | 1.595,00   |
| 303.000.021/2011 | Contratação de serviço de serralheria  | 7.380,00   |
| 303.000.096/2011 | Contratação de artistas para festival de música gospel   | 90.000,00  |
| 303.000.122/2011 | Contratação de artistas para final de torneio de futebol amador  | 70.000,00  |

(1) Processos atuados em 2011, cuja execução teve início neste exercício e liquidação e pagamento no exercício de 2012.



Quanto aos processos relacionados a eventos artísticos, os autos não trazem qualquer comprovação da efetiva prestação dos serviços. Não há relatório do executor, não há cópias de cartazes, publicações na imprensa, material de divulgação prévia ou matérias jornalísticas anteriores ou posteriores ao evento, impossibilitando aferir se o evento foi realizado.

### **Causa**

Omissão por parte do gestor da Unidade a respeito da obrigatoriedade de nomeação de executor do contrato.

### **Consequência**

Impossibilidade de se verificar a execução dos serviços relacionados a eventos e, no caso de obras, ocorrências durante a execução e os pagamentos proporcionais à execução.

### **Manifestação do Gestor**

os processos de nº 303.000.041/2012, 303.000.039/2012, 303.000.122/2012, 303.000.121/2012 não se encontram nesta Administração, eis que foram encaminhados a DECAP, o que impossibilita a manifestação quanto as irregularidades apontadas.

- quanto aos processos 303.000.038/2012, 303.000.070/2012, 303.000.131/2012, 303.000.099/2012, os mesmos encontram-se no arquivo e todos passaram por Ações Corretivas de nº 06/2013, 04/2013, 02/2013 e 03/2013 respectivamente, sendo apresentado relatório fotográfico e sanadas as irregularidades apontadas.

- já em relação aos processos 303.000.086/2012, 303.000.072/2012, 303.000.073/2012, 303.000.063/2012, 303.000.095/2012, 303.000.059/2012, 303.000.105/2012, 303.000.129/2012, 303.000.021/2011, 303.000.062/2011, 303.000.064/2011 e 303.000.070/2011 que tratam da aquisição de materiais, verificamos a ausência de projeto básico, da nomeação do executor, da declaração da empresa que apresentou melhor proposta, da homologação e adjudicação das empresas vencedoras, de parecer técnico e de contrato entre a Administração e as empresas escolhidas em verdadeira afronta aos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

- no que se refere aos processos, 303.000.096/2011 e 303.000.122/2011 relacionados a contratação de eventos artísticos verificou-se apenas no processo 303.000.096/2011 a apresentação de relatório fotográfico e cartazes com material de divulgação anteriores e posteriores ao evento, possibilitando assim aferir que o evento realmente foi realizado. Quanto ao processo 303.000.122/2011, há um atesto à fl. 151, do Gerente de Cultura, de que realmente o evento ocorreu.



**Providências:** acataremos todas as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2015 –DIRAG II/CONAG/SGI/CGDF. Verificamos que nos processos de 2013 e 2014 houve o saneamento das irregularidades pretéritas, e que na atual gestão seremos rigorosos no cumprimento do disposto na Lei nº 8.666/93.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que concordou com a existência das falhas apontadas e que promoverá gestões no sentido de sanear as irregularidades.

### **Recomendação**

a) dar efetividade ao disposto nos art. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10, se possível acompanhado de relatório fotográfico, juntamente com documentos, cartazes, publicações jornalísticas, material de divulgação prévia, antes e depois dos eventos e recibos no caso de distribuição de material; e

b) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

### **3.18 - IMPROPRIEDADES NO CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS**

Relacionado ao controle das Permissões de Uso, encaminhamos a Solicitação de Auditoria nº 04/2013 de 17/01/2013. Em resposta através do Mem. nº 04/2013 – DISERV/RA XXIII, a Unidade informou que:

- 1- Ao assumirmos recentemente a Diretoria de Serviços Públicos dessa Administração Regional, determinamos às gerências envolvida com o controle de permissões de uso de área públicas, que verificassem os controles existentes, ficando constatado a ausência destes cadastros e/ou permissões de uso de área públicas, no âmbito desta Região Administrativa.
- 2- Determinamos que fossem realizadas consultas aos setores envolvidos com a questão, no âmbito da Coordenadoria das Cidades, para obtenção de informações necessárias para o cadastramento e regularização dos atuais ocupantes das áreas públicas.
- 3- Não existe controle de permissionários, vez que o cadastramento dos mesmos encontra-se em fase inicial.



4- Após a formalização deste cadastramento (janeiro/2013), estaremos cobrando as taxas de ocupações devidas (Fevereiro-2013).

5- Estamos finalizando o Plano de Ocupação de Trailers e Quiosques desta Região Administrativa, para remessa a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, para aprovação.

Portanto, concluímos que a Unidade não realiza o efetivo controle sobre o recebimento das taxas provenientes da ocupação de área pública, permanecendo a obrigação do permissionário em apresentar o comprovante de pagamento das Taxas de Ocupação de Área Pública na Administração Regional, o que inviabiliza a realização de um controle eficiente dos pagamentos efetuados no exercício. Outra impropriedade encontrada refere-se à ausência de cadastros dos permissionários.

### **Causa**

Por ausência de uma ferramenta/programa governamental eficaz, a Unidade não realiza o efetivo controle sobre o cadastro e o recebimento das taxas provenientes da ocupação de área pública, permanecendo a obrigação do permissionário em apresentar o comprovante de pagamento das Taxas de Ocupação de Área Pública na Administração Regional, o que inviabiliza a realização de um controle eficiente dos pagamentos efetuados no exercício.

### **Consequência**

Descontrole no saldo da conta Permissionário a receber gerando uma distorção no Balancete Contábil da Unidade.

### **Manifestação do Gestor**

a atual gestão assumiu os trabalhos recentemente (final de janeiro/2015). Estamos fazendo um levantamento de todos os ocupantes de áreas públicas para podermos viabilizar um controle eficiente, assim como a emissão das taxas de ocupação. Salientamos que existe um plano de ocupação de trailers e quiosques nesta Região Administrativa e que encontra-se na Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano para aprovação.

**Providências:** estamos providenciando sistema informatizado para o cadastro de todos os ocupantes de área pública para fins de emissão das taxas de ocupação.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que promoverá gestões no sentido de sanear as falhas apontadas.



### **Recomendação**

a) providenciar sistema informatizado que permita obter o controle dos pagamentos efetuados e da identificação dos permissionários; e

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessionários e permissionários de espaço em área pública e fazer cumprir as normas e os regulamentos para ocupação das áreas, bancas e boxes, destinados às feiras, controlando o recebimento das taxas provenientes da ocupação, dentre outras competências constantes do Regimento Interno da Unidade, Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994.

### **3.19 - IRREGULARIDADES CONSTANTES DO RELATÓRIO PATRIMONIAL - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Verificamos no Relatório Patrimonial da Comissão de Inventário Patrimonial da Administração Regional do Varjão, relativa ao exercício de 2012, nomeada conforme Ordem de Serviço nº 22, de 13 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 239, de 27 de novembro de 2012, pendências passíveis de correções.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 10/2013, em 14/02/2013, solicitando informações e providências tomadas para regularizar as pendências apontadas pela Comissão de Inventário Patrimonial. Em resposta encaminhada, por intermédio do Memo. 05/2013 – NUMAP/RA XXIII, em 20/02/2013, fomos informados que:

Resposta ao relatório de bens móveis:

Os bens que se encontravam sem as placas de identificação já foram todos regularizados.

Os bens que se encontravam com código 96 e 99, já foram tomadas providências cabíveis para sua regularização.

Os bens que se encontram na posse desta região administrativa com placas de identificação de outros órgãos são bens de doação.

Resposta ao relatório de bens imóveis:

As documentações relacionadas aos próprios da RAXXIII não podem ser regularizadas, devido ao fato da região ainda não ser tombada.

Conforme informado pela Unidade, verificamos que os bens que estavam sem placa de identificação foram regularizados, porém, a Unidade não comprovou e não localizamos providências para apurar a responsabilidade pelos bens não localizados.

### **Causa**

Leniência dos agentes públicos responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais da Unidade em solucionar as pendências apontadas pela Comissão Patrimonial.





## Consequência

Deficiência no controle patrimonial.

## Manifestação do Gestor

existe nesta Região Administrativa o processo nº 303.000.021/2014, referente ao inventário físico e patrimonial de bens móveis e de almoxarifado, onde foi nomeada através da ordem de serviço nº 07 de 29/01/2014, publicada no DODF à pag. 43, os membros da comissão de inventário [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. O Relatório da Comissão demonstra que existem 131(cento e trinta e um) bens registrados como NÃO LOCALIZADOS.

**Providências:** Frisa-se que na época o responsável pelos bens Sr. [REDACTED], matrícula \*.651.\*\*\*-3, era o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP, e responsável pela guarda dos mesmos. Houve abertura de Sindicância para apurar a responsabilidade do servidor e chegou-se à conclusão na sindicância investigativa de que haviam indícios da prática de transgressão disciplinar prevista no art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011. Em outubro de 2014, o servidor foi notificado para comparecer a esta Administração Regional do Varjão para reparar os prejuízos materiais sofridos pela Administração. Diante da inércia do servidor, o Administrador Regional à época determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, contra o servidor. Em 19/12/2014, foi nomeada Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, para dar continuidade as investigações.

## Análise de Controle Interno

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que promoverá gestões no sentido de sanear as falhas apontadas.

## Recomendação

- a) regularizar os bens móveis com placas de identificação de outros órgãos recebidos por doação; e
- b) objetivando apuração da responsabilidade e prejuízo pelos bens não localizados, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



## **4 - CONTROLE DA GESTÃO**

### **4.1 - AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO/LANÇAMENTO DAS OBRAS NO SISOBRAS DO TCDF**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 07/2013, de 17/01/2013, questionamos a Unidade à cerca do acompanhamento e registro das obras realizadas pela Administração do Varjão no SISOBRAS do TCDF, em atendimento à Resolução nº 191/TCDF.

Em resposta, Mem. 002/2013 – DIROB/RA XXIII, a Unidade afirmou que:

O registro e atualização do SISOBRAS do TCDF não é feito por esta DIROB.

Como afirmado pela Unidade, verificamos que os lançamentos e acompanhamentos no SISOBRAS/TCDF não têm sido realizados pela Administração do Varjão, nem lograram êxito em provar diligências para regularizar a situação.

#### **Causa**

Ausência de gestão efetiva para cumprimento da Resolução nº 191/TCDF, de 18/11/2008.

#### **Consequência**

Ausência de acompanhamento na execução das obras da Unidade pelo TCDF e pela comunidade.

#### **Manifestação do Gestor**

a Administração obteve informações de ex-servidores de que ano de 2014 os lançamentos das obras no SISOBRAS do TCDF ocorrerão conforme resolução nº 191/TCDF.

**Providências:** no presente ano estaremos cumprindo a determinação/resolução do Egrégio TCDF, lançando no sistema todas as obras a serem realizadas.

#### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que promoverá gestões no sentido de sanear a falha apontada.



## **Recomendação**

Diligenciar no sentido de regularizar qualquer irregularidade de acesso ao SISOBRA/S/TCDF e efetivar os lançamentos no sistema.

## **4.2 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2013, acerca dos processos de sindicância, administrativos e de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício de 2012, a Unidade informou que no exercício de 2012 foram instaurados quatro processos administrativos disciplinares, sendo que todos estão sem movimentação, nos seguintes termos:

...existem 04 processos de sindicância abertos no exercício 2012 e nenhum processo administrativo disciplinar (PAD). Os processos de sindicância são os seguintes: 1º) 303.000.018/2012 – o processo encontra-se no DAG com 07 páginas, sendo a última um Despacho de instauração da Sindicância com a indicação dos servidores, todos já exonerados. Versam os autos sobre um furto ocorrido nas dependências da GEMAC, de um computador (monitor, teclado e mouse). 2º) 303.000.084/2012 – o processo encontra-se no arquivo desde 08/10/2012 e o objeto refere-se a apuração de irregularidades nos processos nº 480.000.116/2012 e 040.001.182/2009 COGER/STC. 3º) 303.000.115/2012 – o presente processo encontra-se na STC/CORAG/COGER desde 24/01/2013. Fico impossibilitado de lhe informar o objeto por não conhecer o processo. 4º) 303.000.116/2012 – o processo encontra-se na STC/DIREC/SUTCE desde 23/01/2013. Fico impossibilitado de lhe informar o objeto por não conhecer o processo.

### **Causa**

Leniência em concluir processo administrativo disciplinar.

### **Consequência**

Processos administrativos disciplinares sem conclusão.

### **Manifestação do Gestor**

nos processos citados no presente item verificamos que o processo 303.000.115/2012 encontra-se na Secretaria da Casa Civil/SAJ e o nº 303.000.116/2012 na Controladoria Geral do DF/GETCE/DIEXE.  
- quanto aos demais processos os mesmos encontram-se arquivados.



**Providências:** A Administração irá constituir nova Comissão de Sindicância para promover e apurar a responsabilidade pelo desrespeito às normas legais.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que promoverá gestões no sentido de sanear a falha apontada.

### **Recomendação**

- a) quanto aos processos nº303.000.018/2012 e 303.000.084/2012 Constituir nova comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma; e
- b) acompanhar a tramitação, atentando para as conclusões acerca da apuração constante dos processos nº303.000.115/2012 e 303.000.116/2012.

### **4.3 - CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA TOMADA DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2010**

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 08/2013, item 2, de 17/01/2013, solicitamos a RA XXIII - Varjão, pronunciamento a respeito das providências adotadas para sanar as ressalvas e irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 102/2011 – DIRAG/CONT, referente à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2010.

A Unidade informou que não foram tomadas providências solicitadas no referido relatório, nos seguintes termos:

...informo que em pesquisa nos documentos, arquivo, pastas e computadores desta administração, não encontrei nada acerca do Relatório e tampouco às providências adotadas.

Com o objetivo de verificarmos o atendimento aos pontos do Relatório de Auditoria nº 102/2011-DIRAG/CONT, referente à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2010, realizamos breve análise de acordo com os processos que nos foram encaminhados e pelo acompanhamento das rotinas administrativas lá preconizadas, constatamos que as medidas adotadas ficaram da seguinte maneira:



| SUBITEM   | MEDIDAS ADOTADAS   |
|---|--|
| 2.3.4, 3.1.1.4, 4.4.2, 4.4.3, 5.2 e 7               | - Foram atendidos parcialmente, pois dependem da continuidade e aplicabilidade, ao longo do exercício, dos procedimentos apontados, os quais deverão ser objeto de averiguação nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na RA XXIII. |
| 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.5, 3.1.1.6, 3.1.1.7 e 4.5.1 | - Não atendidos.   |
| 3.1.1.1, 4.1.1, 4.2.1 e 4.4.1                       | - Atendidos.   |

### Causa

Ausência de ação da Unidade objetivando cumprir as recomendações da Controladoria.

### Consequência

Ausência de efetiva regularização das ressalvas e irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n° 102/2011 – DIRAD/CONT, referente ao exercício de 2010.

### Manifestação do Gestor

informamos que a atual gestão analisou o Relatório de Auditoria 102/2011 DIRAG/CONT referente ao exercício de 2010, e observou que alguns itens do presente relatório não foram atendidos por gestões anteriores, entretanto, iremos nos esforçar para fazer cumprir os subitens apontados no relatório em questão.

**Providências:** na atual gestão iremos atender a todas as recomendações dos relatórios de auditoria a fim de sanar as irregularidades que foram apontadas.

### Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que promoverá gestões no sentido de sanar a falha apontada.

### Recomendação

Atender as recomendações do Relatório de Auditoria n° 102/2011-DIRAG/CONT, referente à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2010.



#### 4.4 - RESULTADOS DE INSPEÇÕES REALIZADAS

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 08/2013, item 2, de 17/01/2013, solicitamos a RA XXIII - Varjão, pronunciamento a respeito das providências adotadas para atender as recomendações apontadas nos Relatórios de Inspeções realizados pela Controladoria do DF, n.º 23/2011 – DIRAG/CONT (referente aos processos n.ºs 303.000.183/2009, 303.000.016/2010, 303.000.123/2009, 303.000.118/2009, 303.000.190/2008 e 303.000.012/2009) e n.º 03/2011 – DIRAG/CONT (referente ao processo n.º 303.000.197/2010).

Em resposta, a Unidade encaminhou documento, em 22/01/2013, informando que as recomendações não foram cumpridas, nos seguintes termos:

Quanto ao relatório de Inspeção n.º 23/2011 foi instaurado o processo de sindicância n.º 303.000.084/2012, em 14 de junho de 2012, através da Ordem de Serviço 06, de 22 de maio, publicada no DODF n.º 100, de maio de 2012. Em 31 de julho de 2012 foi publicada nova Ordem de Serviço, sob o n.º 14, ocasião em que se anulou a Ordem de Serviço 06, por considerar que os membros antes nomeados não possuíam estabilidade, bem como a necessidade de apuração em separado dos fatos noticiados pelos ofícios n.º 356/2012 – COGER/STC e 364/2012 - GAB/SEC. Frisa-se ainda, que em 16 de julho de 2012 o processo foi encaminhado para o arquivo, sem que a Comissão nomeada na Ordem de Serviço n.º 14 de 31 de julho de 2012 chegasse a uma conclusão.

Com relação às providências do Relatório de Inspeção n.º 03/2011 – DIRAG/CONT após análise física do processo n.º 303.000.197/2012, que se encontrava no arquivo, verifiquei que nenhuma providência foi tomada com relação às recomendações exaradas no presente relatório, inclusive quanto a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

#### **Causa**

Morosidade a administração em cumprir as recomendações da Controladoria.

#### **Consequência**

Ausência de efetiva apuração das ressalvas e irregularidades apontadas nos Relatórios de Inspeções n.º 23/2011 – DIRAG/CONT e n.º 03/2011 – DIRAG/CONT.



## **Manifestação do Gestor**

informamos que atual gestão analisou os Relatórios de Inspeção nº 03/2011 DIRAG/CONT e 23/2011 DIRAG/CONT, referente ao exercício de 2010, e observou que alguns itens dos presentes relatórios não foram atendidos por gestões anteriores, entretanto, iremos nos esforçar para fazer cumprir os subitens apontados nos relatórios em questão.

**Providências:** na atual gestão iremos atender a todas as recomendações dos relatórios de auditoria a fim de sanar as irregularidades que foram apontadas.

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que promoverá gestões no sentido de sanear a falha apontada.

## **Recomendação**

Atender as recomendações dos Relatórios de Inspeção nº 23/2011 – DIRAG/CONT e nº 03/2011 – DIRAG/CONT, em especial constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

## **4.5 - SOLICITAÇÕES DE AÇÕES CORRETIVAS EMITIDAS VISANDO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES PROCESSUAIS E CONTINUIDADE DAS OBRAS**

No decorrer da Auditoria de Tomada de Contas referente ao exercício de 2012, ao analisarmos os processos a seguir relacionados, verificamos que os contratos objetos dos processos analisados estavam em andamento, com obras paralisadas e sem pagamento integral.

Objetivando o saneamento das irregularidades e a continuidade das obras, emitimos 07 (sete) Solicitações de Ações Corretivas, com as recomendações a seguir relacionadas:



| PROCESSO N.º / SAC N.º              | OBJETO  | VALOR R\$  | EMPRESA CONTRATADA   | RECOMENDAÇÕES   |
|-------------------------------------|---|------------|--|---|
| 303.000.041/2012<br>SAC n.º 01/2013 | Fornecimento e colocação de bloquetes na feira livre do Varjão                                      | 52.047,62  | MANDALA Indústria e Comércio de Prémoldados- CNPJ n.º 03.626.470/0001-53 | 1) Juntada de projetos e de responsáveis técnicos das obras;<br>2) Assinatura dos contratos de prestação de serviços;<br>3) Designação de executor;<br>4) Apuração se a paralisação das obras não violou contrato gerando multa à contratada;<br>5) Levantamento e verificação se as obras estão de acordo com as planilhas de custos, a ser realizado pela Diretoria de Obras da Unidade;<br>6) Se confirmado que as obras foram executadas com valores cotados maiores do que a tabela Novacap, que os serviços prestados não estão de acordo com as planilhas orçamentárias e os contratos, glosar os valores a maior;<br>7) Parecer da Assessoria Técnica – ASTEC;<br>8) Juntada do diário de obra. |
| 303.000.122/2012<br>SAC n.º 01/2013 | Urbanização da área da Feira do Varjão  | 146.736,16 |  |   |
| 303.000.121/2012<br>SAC n.º 01/2013 | Construção de banheiros e alambrados na Feira do Varjão   | 146.605,55 |  |   |
| 303.000.131/2012<br>SAC n.º 03/2013 | execução de obra de reforma da cozinha e da caixa d'água do Centro Comunitário Zilda Arns no Varjão | 38.990,02  | ANGLO Construções e Reformas - CNPJ n.º 37.068.772/0001-75               |   |
| 303.000.039/2012<br>SAC n.º 05/2013 | Ampliação e reforma da Casa de Cultura  | 146.901,13 | CRL Construtora e Incorporadora LTDA - CNPJ n.º 10.299.463/0001-50       | 1) Juntada de projeto e de responsável técnico da obra;<br>2) Assinatura do contrato de prestação de serviços;<br>3) Designação de executor;<br>4) Apuração se a paralisação da obra não violou contrato gerando multa à contratada;  |
| 303.000.038/2012<br>SAC n.º 06/2013 | Ampliação e reforma do próprio denominado pão e leite   | 146.411,14 | ANGLO Construções e Reformas - CNPJ n.º 37.068.772/0001-75               | 5) Levantamento e verificação se a obra está de acordo com a planilha de custos, a ser realizado pela Diretoria de Obras da Unidade;<br>6) Parecer da Assessoria Técnica – ASTEC;<br>7) Juntada do diário de obra.  |
| 303.000.070/2012<br>SAC n.º 04/2013 | Construção de praça na Quadra 08 do Varjão, entre os conj A e E                                     | 98.147,26  | LV DOS SANTOS – Construções e Reformas- CNPJ n.º 15.113.859/0001-84      |   |
| 303.000.099/2012<br>SAC n.º 02/2013 | Reforma das praças da Quadra 09, entre os conj A e C e da Quadra 05, conj K                         | 99.771,01  | LV DOS SANTOS – Construções e Reformas- CNPJ n.º 15.113.859/0001-84      | 1) Assinatura do projeto pelo responsável técnico da obra;<br>2) Assinatura do contrato de prestação de serviços;<br>3) Designação de executor;<br>4) Apuração se a paralisação da obra não violou contrato gerando multa à contratada;<br>5) Levantamento e verificação se a obra está de acordo com a planilha de custos, a ser realizado pela Diretoria de Obras da Unidade;<br>6) Após levantamento, glosar o valor dos itens não executados;<br>7) Parecer da Assessoria Técnica – ASTEC;<br>8) Recebimento provisório e definitivo da obra.   |
| 303.000.065/2012<br>SAC n.º 07/2013 | contratação de serviço para treinamento e capacitação de atletas do Varjão                          | 105.000,00 | Morales Escola de Futebol- CNPJ n.º 37.056.363/0001-59                   | Ante a disposição da empresa contratada em devolver o valor recebido, solicitamos gestão administrativa da Administração Regional do Varjão junto à empresa Morales Escola de Futebol, no sentido de operacionalizar a devolução ao erário do Distrito Federal do valor recebido sem a devida prestação do serviço.   |





### **Causa**

Leniência da administração em cumprir a Lei 8.666/93.

### **Consequência**

Obras paradas e acometidas por várias irregularidades.

### **Manifestação do Gestor**

objetivando o saneamento das irregularidades apontadas nas 7 (sete) Solicitações de Ações Corretivas, esta Administração Regional nomeou Comissão para a vistoria e o prosseguimento das obras. A Comissão atuou em todos os processos, onde realizou vistorias e levantamentos das situações das obras. Ao final apresentou relatório fotográfico de todas as obras em todos os processos, inclusive com nomeação de Comissão para o recebimento provisório e definitivo das obras.

**Providências:** em virtude do excelente trabalho desenvolvido pelo Auditor de Controle Interno, Dr. [REDACTED], em solicitar as Ações Corretivas de nº 01/2013 à 07/2013 DIRAD/CONAG/CONT/STC, foram atendidas em sua integralidade todas as recomendações, inclusive glosando de valores de obras não realizadas e conseguindo a restituição de valores pagos por serviços não prestados, não ficando configurado qualquer prejuízo para a Administração Pública

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor veio ao encontro dos fatos relatados pelo Controle Interno, na medida em que informou que promoveu gestões no sentido de sanear as falhas apontadas. O Controle Interno acompanhará e monitorará as ações realizadas a fim de verificar sua efetividade.

### **Recomendação**

Atender as recomendações das Solicitações de Ações Corretivas nºs 01/2013 à 07/2013 – DIRAD/CONAG/CONT/STC.

**V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

| <b>GESTÃO</b>                            | <b>SUBITEM</b>  | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|--|---|----------------------|
| CONTROLE DA GESTÃO                       | 4.2, 4.3, 4.4, e 4.5  | Falhas Graves        |
| CONTROLE DA GESTÃO                       | 4.1   | Falha Formal         |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 3.8, 3.9, 3.11, 3.12, 3.13, 3.15 e 3.17 | Falhas Graves        |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.14, 3.7, 3.10 e 3.16                                      | Falhas Médias        |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.4, 3.18 e 3.19  | Falhas Médias        |
| GESTÃO FINANCEIRA                        | 2.1 e 2.2   | Falhas Graves        |

Brasília, 19 de maio de 2015.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**